

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, que dá nova redacção aos capítulos II, secção VI, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, (Regime de segurança social).

Decreto-Lei n.º 7/90/M:

Determina que os motoristas dos Serviços de Apoio aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos não estão sujeitos aos limites fixados na lei geral relativamente à prestação de trabalho extraordinário.

Portaria n.º 85/90/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 86/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 27/GM/90, que nomeia o presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Despacho n.º 28/GM/90, respeitante à constituição da Comissão Instaladora de um organismo a criar, no sector da habitação.

Despacho n.º 29/GM/90, que determina se deixe de fazer a distinção entre directores de nível I e directores de nível II.

Despacho n.º 30/GM/90, que delega poderes num licenciado.

Despacho n.º 31/GM/90, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Despacho n.º 33/GM/90, determinando que a organização e a realização do Grande Prémio de Macau sejam da responsabilidade da DST. — Revoga o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 41/SAAE/90, que atribui à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.

Despacho n.º 42/SAAE/90, sobre a aprovação da constituição do fundo de previdência do Banco Weng Hang, S. A. R. L.

Despacho n.º 43/SAAE/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 20/SATOP/90, que subdelega poderes numa entidade.

Despacho n.º 21/SATOP/90, que cria a Comissão Técnica para Apoio à Reunificação das Direcções dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 11/SASAS/90, que determina o montante das prestações sociais.

Despacho n.º 12/SASAS/90, que determina as contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Rectificação.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, grau 4.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, grau 2.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, grau 2.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório, grau 2.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3.

Dos Serviços de Finanças, sobre a subdelegação de competências aos subdirectores dos mesmos Serviços.

Do Tribunal Judicial da Comarca, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de solicitador.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o registo de patentes.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar movido contra um instruendo.

Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar movido contra um bombeiro.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a alteração do quadro de pessoal.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dezanove vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府 目錄**

三月十二日第六/九〇/M號法令的中文譯本
——關於修改十二月十八日第八四/八九/M號法令第二章第六、第三、第四及第五節(社會保障制度)

第七/九〇/M號法令:

訂定總督及政務司辦公室輔助部門擔任司機職務不受一般法律所訂關於超時工作制度的限制事宜

第八五/九〇/M號訓令:

核准「澳門電訊有限公司」安裝及使用一衛星服務無線電通訊網

第八六/九〇/M號訓令:

關於授予經濟事務政務司若干職權事宜

總督辦公室

第二七/GM/九〇號批示 關於委任澳門公務員福利會主席事宜

第二八/GM/九〇號批示 關於成立一將設立的居屋機構籌備委員會

第二九/GM/九〇號批示 取銷一級司與二級司司長之分別

第三〇/GM/九〇號批示 關於授予一名學士若干職權事宜

第三一/GM/九〇號批示 關於授予運輸暨工務政務司若干職權事宜

第三三/GM/九〇號批示 關於訂定澳門旅遊司負責籌備及舉辦澳門格蘭披治大賽車事宜

批示綱要數件

立法會

關於轉入新編制人員名單

經濟事務政務司辦公室

第四一 / SAAE / 九〇號批示 關於撥出一常備基金予勞工暨就業司

第四二 / SAAE / 九〇號批示 關於核准永亨銀行設立公積基金事宜

第四三 / SAAE / 九〇號批示 關於轉授若干職權予旅遊司司長事宜

運輸暨工務政務司辦公室

第二〇 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授若干職權予一名人仕

第二一 / SATOP / 九〇號批示 關於設立技術委員會以協助工務運輸司及建設計劃協調司併合事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一一 / SASSAS / 九〇號批示 關於訂定社會福利金額事宜

第一二 / SASSAS / 九〇號批示 關於訂定社會保障基金每月供款事宜

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務司

聲明書數件

評政院

裁決書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

關於編制外合約人員名單

旅遊司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

勞工暨就業司

修正書一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療放射範圍技術助理員第四職等一缺唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療藥房範圍技術助理員第二職等七缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療放射範圍技術助理員第二職等三缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療放射範圍技術助理員第二職等三缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療化驗室範圍技術助理員第二職等三缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療技術助理員第三職等一缺考試事宜

財政司佈告 關於轉授若干職權予本司副司長

澳門法區法院佈告 關於招考填補律師三缺考試事宜

宜

法律文告及其他

澳門身份證明司佈告 關於招考填補二等文員十三
缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於版權登記事宜

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員四缺應考
人考試成績表

治安警察廳佈告 關於向一名學員提起紀律訴訟事
宜

消防 隊佈告 關於向一名消防隊員提起紀律訴
訟事宜

社會工作司佈告 關於招考填補技術助理員三缺考
試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補首席行政員四缺考
試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員六缺考試
事宜

海島市政廳佈告 關於修改編制人員事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目七缺考試
事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員十九缺考
試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺考
試修正佈告事宜

體育總署佈告 關於招考填補專業技術輔導員一
缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席行政員兩缺考
試事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, que dá nova redacção aos capítulos II, secção VI, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, (Regime de segurança social).

法 令 第六/九〇/M號 三月十二日

執行十二月十八日第八四/八九/M號法令所指工作得出的結論，有必要對所設立之社會保障制度的程序予以簡化，並為使管理該制度而設的機構更具效率，對上述法令須作出若干修改。

基此，本法令對受益人之登記及供款制度作出了修改，訂定短時間或兼職以及臨時性工作制度工作者的特別規則，並簡化雇員表的遞交方式，由按月遞交改為按季遞交。

關於行政委員會方面，由於社會保障基金因雇主及受益人的數量而負擔繁重工作，認為非全職工作已不適宜，因此預料副主席擔任全職工作，執行秘書的職位無必要存在。

據此，社會保障基金亦須擁有本身人員，除以平常方式聘用及動用其他機關人員擔任職務外，建議採用私法工作合約制度。

由於社會保障制度的登記為強制性，因此設立處分制度，對不遞交登記表及雇員表以及不供款者給予處分，以便促使遵守所訂之責任。

基上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規

定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月十八日第八四/八九/M號法令第二章第六節及第三、第四及第五章，修訂如下：

第六節 社會稅及登記

第一八條 （社會稅）

一、第三三條 a 項所指供款是由總督應行政委員會的建議及經聽取社會協調常設委員會的意見後以批示訂定，而對本地勞工及外來勞工應由僱主支付之金額得採取不同的計算方法。

二、關於短期或兼職及臨時性質工作制度的工人，還可提出受益人的登記和供款及訂定保證受益時間之特別規則。

三、在不妨礙上款規定的情況下，工人及僱主應繳的供款將於每年一、四、七及十月份由後者交付予「社會保障基金」。

四、除二款規定情況之外，工人倘在工作合約的開始或終止月份，提供一整月工作，方須供款。

第一九條 （受益人之登記）

一、本地工人必須以受益人及供款人名義，以及僱主必須以供款人之名義在「社會保障基金」登記。

二、該項登記係根據「社會保障基金」所訂定的認別資料表而進行，該表將由僱主在應遞交下款所指表的月份內一併遞交。

三、僱主在上條三款所指月份內提交一份由「社會保障基金」訂定格式的表，表上說明上季度所有本地及外來工人的名單，以及有關應繳供款的總額。

第三章 機構與人員

第二〇條 （組成）

行政委員會及監事委員會均為「社會保障基金」之機構。

第二一條 （行政委員會）

一、「社會保障基金」之行政委員會係由總督以批示任命之五名行政人員所組成，其中兩名分別擔任主席及副主席之職務。

二、行政委員會的主席及副主席係由總督自由挑選，其餘成員由工會、僱主團體及財政司各派代表一名擔任。

三、工會和僱主團體指派代表時，亦可同時指派其代表之候補人。

四、行政委員會成員擔任職務之一般條件，包括報酬制度將由總督以批示訂定。

五、行政委員會每週召開平常會議一次，而主席得隨時召集特別會議。

六、行政委員會之決議係在絕大部份成員出席時，以多數票作出，而主席具有決定性的表決權。

七、對行政委員會之每次會議均須繕錄會議錄，其內載明所處理事項的撮要及所作出之決議，並由所有出席者簽署。

八、為使「社會保障基金」負起責任，必須由主席或其代替人，以及另一名行政人員共同簽署，但並不妨礙對一般往來函件只須由任何一名行政人員簽署便可。

第二二條 （行政委員會之職權）

一、行政委員會擁有所需的權力以保障「社會保障基金」之良好運作，及正確履行其職責，其主要職權如下：

- a. 制訂活動計劃、活動報告、專有預算及管理帳目；
- b. 徵收收入及管理財產；
- c. 在遵守法律對自治基金所使用之限額下批准預算的開支；

d. 在任何爭執中放棄、妥協或承認對方得直以及參與仲裁；

e. 接受遺贈、遺產及捐贈；

f. 為着「社會保障基金」之良好運作及正確履行其職責建議監管人批准所需之規則；

g. 按本章程及適用條例辦理社會保障制度受益人之登記中止或註銷；

h. 行使本章程及法律賦予之其他權利。

二、行政委員會得將上款所指權力全部或局部授予任何一名成員，並在會議錄上訂定執行所授予權力的條件及限制。

第二三條 （主席）

行政委員會主席之專有權為：

- a. 召開及主持會議，並遵守所作的決議；
- b. 為着「社會保障基金」之正常運作及履行其職責，建議採取所需的措施；
- c. 將所有須由行政委員會作出決議的案卷整理，準備及遞交予該會審議；
- d. 在法庭內外代表「社會保障基金」；
- e. 實施本法令所規定的處罰。

第二四條 （副主席）

副主席專門負責協助主席執行職務，並執行後者所賦予之職權以及在後者缺席、不在場及因故不能擔任職務時代替之。

第二五條 （監事會）

一、監事會係由三名成員組成，其中一名必須為財政司註冊的核數師，彼等均由總督以批示任命和指定何人擔任主席職務。

二、監事會成員擔任職務的一般條件，包括報酬制度，亦將由總督以批示訂定。

三、監事會每月召開平常會議一次，而應主席或兩名委員之召集得隨時召開特別會議。

四、第二一條六款之規定適用於監事會的決議。

五、對監事會之每次會議均須繕錄會議錄，其內載明所作出之審查撮要及決議，並由所有出席者簽署。

六、監事會之一名代表必須列席行政委員會的會議。

七、監事會應知會行政委員會其所作出之審查及行動，以及有關的結果。

第二六條 （監事會的職權）

監事會的職權如下：

- a. 注視對適用法律及規例的遵守；
- b. 審查社會保障基金之帳目及注視預算的執行及為着關注其管理索取視為所需的資料；
- c. 倘視為適當或需要時，對簿冊、記錄和文件進行審查和核對，以及審查任何有價物的分類；
- d. 對行政委員會提出的事項提出意見；
- e. 每年對其活動作出報告，及對行政委員會所提交的報告和管理帳目提出意見。

第二節 人員

第二七條 （人員制度）

「社會保障基金」人員係以私法工作合約制度而擔任職務。

第二八條 （由其他機關人員擔任職務）

澳門行政當局公共機關之公務員或服務人員可在「社會保障基金」擔任職務，尤其按照適用法例規定為此目的而派駐或借調，或以定期委任制度填補領導及指導職位者。

第二九條 （散工形式）

行政委員會還可按照適用於澳門政府機關之法例，僱用散工人員。

第三〇條 （外聘人員）

按照澳門組織章程第六九條一款及八月二十八日第五三/八九/M號法令之規定，從葡萄牙共和國招聘的人員同樣可在「社會保障基金」擔任職務。

第四章 對財產及財政之管理

第三一條 （財產）

「社會保障基金」的財產是指為着執行職務或在執行其職務時所取得的全部財產及權利。

第三二條 （管理規則）

一、「社會保障基金」對財產和財政之管理將遵守年度及跨年度的計劃。

二、「社會保障基金」的財政管理將遵守自我管理機構財政制度的規則及由監管人所發出的指導方針。

第三三條 （資源）

「社會保障基金」之資源為：

- a. 僱主及本地勞工按第一八條一款規定所支付之供款；
- b. 在本地區總預算之每年撥款；
- c. 八月十日第七八/八五/M號法令第三八條七款、第五一條五款所指之款項及按照第六四條違反該法例而引致的罰款；
- d. 其財產收益；
- e. 所作出投資之利潤；
- f. 所取得之遺產、遺贈或捐贈；
- g. 法律或合約所訂定的其它收入。

第三四條 （預算撥款）

第三三條 b 項所預料的預算撥款將受對自我管理機構預算轉帳法律規則的管制，而款額不應少於每年預算平常收入的百分之一。

第三五條 （負擔）

「社會保障基金」之負擔為：

- a. 承擔本法律所預料的社會支付；
- b. 因承擔本法令第二章第五節所指責任而引致之款項；
- c. 其本身運作的開支；
- d. 因在未來賦予職責而引致的負擔。

第三六條 （投資）

按照經批准的財政管理計劃以及指導方針所訂定的規定和限制，「社會保障基金」得將其資源投資於信用機構。

第五章 最後及暫行條文

第一節 處罰制度

第三七條 （監察）

按照本法例第一八及一九條之規定，賦予「社會保障基金」及勞工暨就業司監察之權。

第三八條 (處罰)

一、不履行第一八及一九條所指之責任，僱主將被處以澳門幣二百元至四千元之罰款。

二、罰款等級尤其視乎違犯之嚴重性，違犯者之責任，所涉及的工人數目以及再犯之倘有情況而定。

三、違犯法例而被處罰之僱主，執行最後處罰之日起一年內，違犯另一同樣性質的法例，則視為再犯。

四、賦予行政委員會主席執行本條所指處罰之權。

第三九條 (上訴)

對執行罰款之決定，得由通知日起計十五天內，按級向總督提出上訴。

第四〇條 (罰款繳交期限)

一、由通知日起計之十五天，為罰款繳交期限。

二、倘在期限內或上訴作出裁定後而仍未自願繳交罰款，則透過稅務法庭進行催徵，同時，倘有的批示證明書作為執行憑據。

三、罰款所得構成「社會保障基金」之收入。

第二節 暫行條文**第四一條 (運作)**

在未設立對「社會保障基金」正常運作所需之組織條件時，勞工暨就業司對其職責之執行將提供一切協助。

第四二條 (施行細則)

一、本法令所設立福利的體制，將載於總督經聽取社會協調常設委員會意見後以批示核准之條例內。

二、執行本法令所必需的措施由「社會保障基金」制定，並由總督以批示核准。

第四三條 (豁免手續費)

受益人為申請本法令所規定之任何一項援助所需文件之領取，豁免手續費。

第四四條 (工作意外及職業病保障基金)

一、本法令生效時，隨即廢止工作意外及職業病保障基金，以及撤銷八月十日第七八/八五/M號法令第五六條七款及五九至六三條，但不妨礙本法令第四五條三款之規定。

二、工作意外及職業病保障基金的資產及負債以及權利及義務均納入在「社會保障基金」內。為此目的，本法令擁有足夠效力。

三、法例上凡提及工作意外及職業病保障基金時，均視為「社會保障基金」，但與本法例有抵觸者則除外。

第四五條 (生效)

一、在不妨礙下款規定下，本法令於一九九〇年一月一日起生效。

二、經本法令規定所帶給「社會保障基金」受益人之權利，由一九九〇年七月一日起成立。

三、上款規定並不妨礙八月十日第七八/八五/M號法令第五九條二及三款所引致之權利，為此該等權利暫時予以保留。

第二條 — 本法例於其公佈之日起生效。

一九九〇年三月七日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 7/90/M
de 26 de Março

Face ao novo regime de trabalho extraordinário constante do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o pessoal auxiliar qualificado que exerce as funções de motorista nos Serviços de Apoio aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, está sujeito aos limites gerais de cinquenta e duas horas mensais e de trezentas horas anuais.

Reconhecendo-se que é indispensável que o referido pessoal se mantenha ao serviço fora do período normal diário de trabalho, torna-se imperioso que aqueles limites sejam ultrapassados por forma a dar cobertura à disponibilidade que, frequentemente, lhe é exigida.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal auxiliar qualificado que exerce as funções de motorista nos Serviços de Apoio aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos não está sujeito aos limites fixados na lei geral relativamente à prestação de trabalho extraordinário.

Art. 2.º A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no artigo anterior tem os limites que forem fixados por despacho do Governador.

Aprovado em 15 de Março de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法令 第七/九〇/M號 三月二十六日

由於十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准之澳門公職人員章程訂出超時工作之新制度，在總督及政務司辦公室輔助部門擔任司機職務的專業助理員，一如其他人員受每月不超過五十二小時及每年不超過三百小時之限制。

鑑於有需要使上述所指人員在每日平常工作時間外繼續工作，因此，必須不受上述的限制，以便確保彼等經常可超時工作。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——在總督及政務司辦公室輔助部門擔任司機職務的專業助理員，不受一般法律所訂關於超時工作制度的限制。

第二條——上條所指人員超時工作的限額，由總督以批示訂定。

一九九〇年三月十五日通過

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 85/90/M

de 26 de Março

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, para uso exclusivo da transmissão televisionada das corridas da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 86/90/M

de 26 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências executivas conferidas ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Março de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/90

Ao abrigo do Despacho n.º 108/GM/89, de 2 de Outubro, e nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, foi nomeada a Comissão Instaladora dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

para, durante um período máximo de quatro meses, preparar todas as condições necessárias ao pleno funcionamento daquela Instituição.

Considerando estarem reunidas as condições mínimas necessárias para o normal funcionamento dos Serviços Sociais e, por outro lado, a especificidade do novo serviço e a necessidade de testar, na prática, a adequação dos órgãos directivos criados à actividade, a desenvolver, o que justifica que se fixe em um ano o período inicial de nomeação dos titulares da Direcção;

Sob proposta da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais;

1. Nomeio a licenciada Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, pelo período de um ano, para o cargo de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto.

2. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 28/GM/90

A resolução do problema habitacional das camadas da população de fracos recursos económicos tem vindo a constituir, especialmente desde o início da última década, preocupação da Administração do Território.

Num contexto que o legislador da década de oitenta definia como situação preocupante e dramática «em que uma vasta camada da população se vê forçada a viver em espaços exíguos e em ambiente desprovido das mais elementares condições de higiene e salubridade ou, então, a habitar prédios de baixa qualidade a preços ou mediante rendas incompatíveis com os rendimentos dos respectivos agregados familiares», foi aprovada a Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, através da qual a Administração se propunha prosseguir, em conjugação com a política de habitação social, uma política de habitação económica orientada no sentido de facultar, em condições acessíveis, alojamento condigno a camadas sociais de determinados níveis de rendimentos.

Encarregado da execução dessa política ficaria um organismo próprio a criar e instalar, gerido por uma comissão designada por Comissão de Habitação Económica.

Todavia, tal organismo não chegaria a ser criado, não obstante ter sido constituída e ter funcionado para o efeito cerca de um ano a sua comissão instaladora.

Durante a primeira metade dos anos oitenta pode, pois, afirmar-se que nada foi feito em matéria de habitação económica, procedendo-se tão só ao relançamento desta política, em novos moldes, em finais de 1984, com a criação do Gabinete Coordenador da Habitação e a aprovação de legislação sobre contratos de desenvolvimento para habitação.

Por outro lado, a política de habitação social, a cargo do IASM, produzia entre 1980 e 1986 uns modestos 1 296 fogos, número manifestamente insuficiente, pese embora o

desenvolvimento verificado face à anterior situação, para acolher a população de baixos recursos habitando em condições degradadas. Segundo o Inquérito aos Alojamentos Informais e Bairros Sociais Degradados, realizado nesse ano, só nas 4 184 edificações informais então existentes viveriam 6 036 agregados familiares.

Temos, assim, que o grande impulso na construção de habitação a custos controlados (que o legislador de 1980 chamava de «económica») e de habitação social foi dado a partir de 1985 e principalmente em 1986, com o início de vários empreendimentos de contratos do desenvolvimento, construção de centros de habitação temporária e o lançamento de um novo bairro social — o de Mong-Há.

No final de 1989 estavam construídos e encontravam-se em curso 18 218 fogos de contratos de desenvolvimento para habitação, dos quais tinham sido entregues à Administração, como contrapartida, 583 fogos. No domínio da habitação social contava-se com mais 650 fogos provenientes do bairro social de Mong-Há.

Por sua vez, o Recenseamento dos Alojamentos Informais realizado em 1988 apurava um número de 4 866 edifícios informais existentes em todo o Território, alojando 7 917 agregados familiares.

No campo institucional, desde 1984 até final de 1989, a responsabilidade pela execução das duas vertentes da política de habitação — social e de custos controlados — encontrava-se repartida por serviços distintos da Administração dependentes, por seu turno, de tutelas igualmente distintas — a dos Assuntos Sociais e a das Obras Públicas.

No entanto, em 1988, pelo despacho conjunto n.º 25/SAESAS/SAOPH/SAAS/88, de 18 de Julho, é criado o Grupo Coordenador de Habitação Social com a finalidade de articular as propostas de política de habitação social e os aspectos ligados à execução das linhas de orientação estabelecidas pela Administração. A este Grupo se deve a elaboração do Programa de Habitação Social 1989 — 1995, nos termos do qual se prevê, com o objectivo último de erradicação do alojamento informal no Território e de diminuição das carências habitacionais da população mais desfavorecida, a produção de 10 000 fogos até ao fim do referido período.

A primazia conferida às questões sociais, em que a habitação se inclui, e em geral à melhoria das condições de vida da população de Macau, ficou claramente expressa na reformulação da distribuição das competências do Governador operada no passado mês de Dezembro, ao reunir sob a tutela dos assuntos sociais o sector da habitação, nas suas vertentes de habitação social e de habitação de custos controlados.

Importa, agora, e para execução daquele imperativo, proceder aos ajustamentos necessários na actual orgânica da Administração do Território, de forma a que, no mais curto espaço de tempo, se venha a dispor de estrutura sólida e eficaz, especialmente vocacionada para assumir as responsabilidades pela execução da política delineada e das medidas definidas para a sua implementação.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É constituída a Comissão Instaladora de um organismo a criar tendo em vista a prossecução das atribuições da Admi-

nistração no sector da habitação, com a seguinte composição:

Dr.ª Maria Manuela Araújo, assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, que coordenará;

Engenheiro Rui César Cunha, chefe de departamento do IASM;

Dr.ª Maria Fernanda Marques, chefe de divisão dos SPECE;

Dr. Joaquim Macedo Loureiro, técnico assessor da DSOPT;

Arquitecto João Eduardo Marinho, técnico assessor do Leal Senado.

2. Cabe à Comissão Instaladora preparar a reformulação orgânica, estrutural e logística necessária à criação e instalação de um organismo público que reunirá as atribuições e competências, em matéria de habitação, actualmente distribuídas pelo IASM e SPECE e absorverá os correspondentes meios e recursos humanos e materiais efectos àqueles mesmos serviços.

3. O mandato da Comissão Instaladora tem a duração de três meses, eventualmente renovável por período igual ou inferior, cessando automaticamente com a nomeação dos órgãos directivos do serviço a que se refere o n.º 1.

4. Durante o mandato da Comissão Instaladora, a superintendência funcional sobre a área da habitação apoiada, conferida pela Portaria n.º 207/89/M, será exercida por intermédio da referida Comissão.

5. Os membros da Comissão Instaladora têm direito a uma retribuição mensal correspondente ao índice 100 da tabela salarial da função pública.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças promoverá as diligências adequadas à disponibilização das verbas necessárias ao funcionamento da Comissão Instaladora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 29/GM/90

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, deixou de se fazer a distinção entre directores de nível I e directores de nível II.

Tendo surgido dúvidas sobre qual o actual alcance do artigo 1.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 12/88/M, de 15 de Fevereiro, na parte em que se refere a directores de nível I;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/88/M, determino que:

1. A referência contida no n.º 11 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/88/M, a «Directores de nível I» passe a ser entendida como respeitando a «Directores».

2. Na lista de precedências deve dar-se prioridade aos directores de coluna 2, os quais serão colocados por ordem de antiguidade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/90

Tendo sidò convocada, para o dia 23 de Março de 1990, a Assembleia Geral ordinária do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida assembleia geral, em virtude da sua qualidade de sócio da mesma associação;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no dr. António Manuel Gutierrez Caseiro todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de sócio do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, na Assembleia Geral da mesma associação, a realizar em 23 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/90

No uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 33/GM/90

O Grande Prémio de Macau, acontecimento desportivo de nível internacional, constitui indiscutivelmente um dos maiores cartazes de promoção turística do Território.

Nesta conformidade, tem vindo a estar cometida à Direcção dos Serviços de Turismo a responsabilidade pela sua organização e realização.

A experiência acumulada por estes Serviços, na execução de tal tarefa, aconselha a que se mantenha esta atribuição no âmbito da DST.

Por outro lado, atendendo ao bom nível da actividade desenvolvida pelo Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau no desempenho das suas funções, entendeu-se dever manter a sua actual constituição, alargando todavia o número dos seus membros.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização do evento correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções definidas no n.º 1, a Direcção

dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau.

4. O Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau será constituído por 11 (onze) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá, e mais 6 (seis) membros convidados, entre os quais se inclui obrigatoriamente um representante do Automóvel Clube de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

5. Dos outros 10 (dez) membros efectivos do Secretariado Permanente, 3 (três) serão escolhidos pelo director dos Serviços de Turismo, de entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenham com a iniciativa, e os outros 7 (sete) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

- Gabinete do Governador de Macau — 1 (um)
- Forças de Segurança de Macau — 1 (um)
- Leal Senado de Macau — 1 (um)
- Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — 1 (um)
- Gabinete de Comunicação Social — 1 (um)
- Instituto dos Desportos de Macau — 1 (um)
- Direcção dos Serviços de Saúde — 1 (um)

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do respectivo regimento e regulamento interno, bem como a designação dos membros convidados.

7. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo, nesse caso, a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

8. O Secretariado Permanente será assistido por um secretário-geral que, sob a directa orientação do director dos Serviços de Turismo, promoverá a execução das suas deliberações e se responsabilizará pelo processamento de todo o expediente interno que às mesmas respeite.

9. O secretário-geral é nomeado por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, fixando aquele as condições em que as respectivas funções serão exercidas.

10. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser necessários ao funcionamento do Secretariado Permanente.

11. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 5 do presente despacho nomearão os seus representantes no Secretariado Permanente, ou procederão à ratificação das nomeações já efectuadas, consoante o já hajam sido ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.

12. É revogado o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, em tudo o que se refere ao Grande Prémio de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 31-I/GM/90, de 10 de Março:

Licenciado António Esperto Ganhão, recrutado no exterior, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e dos artigos 6.º e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos conjugados do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea a), e 41.º do ETAPM, e do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de subdirector da Direcção de Serviços de Justiça.

Por despacho n.º 33-I/GM/90, de 16 de Março:

Dr.ª Maria Cristina Galhardo Vilão — nomeada, nos termos da alínea e) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3, e n.º 6 do artigo 16.º

e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, por período de sessenta dias, a partir de 12 de Março de 1990, as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 34-I/GM/90, de 19 de Março:

Licenciado Joaquim José Ferreira da Fonseca — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, consultor diplomático do Governador de Macau, com efeitos de 19 de Março de 1990 a 31 de Dezembro de 1991 e exonerado das funções de assessor diplomático do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Lista nominativa do pessoal do quadro a que se refere o artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por deliberação de 8 de Março de 1990, da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, e anotada em 20 de Março de 1990, pelo Tribunal Administrativo:

Nome	Situação em 26-12-1989		Nova situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
<i>Grupo: Direcção e chefia</i>					
José Maria Basílio	Secretário-geral adjunto		Secretário-geral adjunto		(a)
Jaime Robarts	Chefe de secção	2.º	Chefe de secção	2.º	(a)
<i>Grupo: Interpretação e tradução</i>					
Iu Chong Keong	Letrado de 1.ª classe	2.º	Letrado de 1.ª classe	2.º	
<i>Grupo: Técnico-profissional</i>					
Jorge Luís C. F. de Mesquita Borges	Redactor de língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	Redactor de língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	
Maria Isabel Campos Lousã Araújo	Redactor de língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	Redactor de língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	
<i>Grupo: Administrativo</i>					
Raquel de Fátima	Segundo-oficial	1.º	Segundo-oficial	1.º	
Silvina Teixeira da Costa Garcia	Terceiro-oficial	2.º	Terceiro-oficial	2.º	
Carolina Baptista	Escriturário-dactilógrafo	5.º	Terceiro-oficial	2.º	
Maria de Fátima Monsalvarga	Escriturário-dactilógrafo	3.º	Terceiro-oficial	1.º	
Lisete Vilhena M. Delgado de Sousa	Escriturário-dactilógrafo	3.º	Escriturário-dactilógrafo	3.º	
<i>Grupo: Operário e auxiliar</i>					
Ho Tak Seng	Servente	3.º	Auxiliar	3.º	

Nota: Exerce outro cargo em regime de substituição. (a)

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 41/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e por um funcionário a designar pelo director em despacho, na qualidade de secretário, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 42/SAAE/90

Tendo o «Banco Weng Hang, S. A. R. L.», solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino que o fundo de previdência criado pelo «Banco Weng Hang, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 43/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Turismo.

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

O ponto 1.24 do meu Despacho n.º 472/SAAE/89, publicado no 5.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.24. Autorizar até ao montante de 50 000 patacas as despesas por conta do orçamento privativo do Fundo de Turismo e até ao montante de 100 000 patacas as despesas

por conta do mesmo Fundo e relativas a programas de promoção turística, cujos orçamentos tenham sido superiormente aprovados;»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 20/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 126/GM/89, de 13 de Novembro, subdelego no engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Joaquim Dillon de Jesus, cujo objecto é o fornecimento de saibros para o aterro sanitário de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 21/SATOP/90

Considerando que o processo em curso de reunificação numa única Direcção das Direcções dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) e de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), visando a reestruturação e redimensionamento da Administração Pública, e tendo como objectivo principal a racionalização dos circuitos burocráticos, pela complexidade e especialidade das questões que implica, impõe uma colaboração de todos os técnicos envolvidos;

Considerando que se torna necessário estabelecer uma estrutura de trabalho que facilite e coordene todo o apoio prestado;

Determino:

1. É criada a Comissão Técnica para Apoio à Reunificação das Direcções dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e de Programação e Coordenação de Empreendimentos, cujo objectivo é prestar apoio técnico ao processo de reunificação e reestruturação das duas Direcções de Serviços numa única Direcção.

2. Esta Comissão é composta por todos os elementos de direcção e chefia das duas Direcções de Serviços que estejam envolvidos no processo de reestruturação.

3. Os trabalhos da Comissão têm a duração de dois meses.

4. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelas respectivas Direcções de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SAAJ/90, de 13 de Março:

Nicolau Xavier Júnior — nomeado, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *c*), e 16.º, n.ºs 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, sendo dada por finda na mesma data a sua requisição para exercer funções no mesmo Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/SASAS/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, os quantitativos das prestações de segurança social devem ser fixados por despacho do Governador, ouvido o Conselho de Concertação Social.

Assim, com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino que os montantes das prestações sociais a seguir indicados sejam os seguintes:

Pensão de velhice MOP 300, por mês;

Pensão de invalidez MOP 300, por mês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 12/SASAS/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, constituem recursos do Fundo de Segurança Social as contribuições a satisfazer pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores residentes, sendo o respectivo montante fixado por despacho do Governador;

Assim, sob proposta da Comissão Administrativa e ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Com fundamento nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

1. As contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social, a satisfazer pelas entidades empregadoras são:

Por cada trabalhador residente MOP 20,00 por mês;

Por cada trabalhador não-residente MOP 30,00 por mês.

2. A contribuição mensal a satisfazer por cada trabalhador residente é de MOP \$ 10,00.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1990:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica do Internato Complementar de Clínica Geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Janeiro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como médica do Internato Complementar de Clínica Geral, destes Serviços.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 28 de Março de 1990, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de delegado de saúde, 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 15 de Abril de 1990, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, cada um).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira monitora, do grau 2, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em regime de contrato além do quadro — autorizada a incluir, nas cláusulas do seu contrato, o direito a habitação mobilada por conta do Território, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 7 de Fevereiro de 1990, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Março de 1990:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Bernardo António — técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica — ramo laboratorial — registo n.º 1;

Cheong Cheng Iok — enfermeira — registo n.º 1 064;

Kou Lan — enfermeira — registo n.º 1 065;

Im Sin Mei — enfermeira — registo n.º 1 066;

Choi Soi Mei — enfermeira — registo n.º 1 067;

Cheong Hong — enfermeira — registo n.º 1 068;

Choi Mei Oi — enfermeira — registo n.º 1 069;

Tang Kuai Keng — enfermeira — registo n.º 1 070.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Março de 1990:

Foi autorizada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma de venda por grosso de medicamentos «Rich &

Company», situada no Pátio da Eterna União, n.º 32, r/c, edifício Veng Lun — registo n.º 60.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 82/SAOPH/89, de 9 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/89, respeitante à nomeação do licenciado Mário Gomes Ribeiro para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, à qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 7 de Novembro de 1989, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1990.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 3 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário, Alves, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1990, o contrato além do quadro, para que foi contratada por despacho de 27 de Maio de 1988.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Pires Machial — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com provimento definitivo, na categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Março de 1990:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões Permanentes de Avaliação de Prédios, para os anos de 1990 e 1991, terão a seguinte composição:

Comissão permanente de avaliação de prédios

«A»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José J. de D. R. do Rosário, como efectivo; e
Arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro técnico Nuno J. de Sena Fernandes, como efectivo;
Engenheiro técnico José F. Guerreiro, como suplente;
Engenheiro Marcelo Remédios, como efectivo; e
Arquitecto José Freire da Silva, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial.

Comissão permanente de avaliação de prédios

«B»

PRESIDENTE: Arquitecto Carlos Alberto G. Bonina Moreno, como efectivo; e
Engenheiro civil José Lancelote Xavier, como suplente.

VOGAIS: Engenheira civil Maria de Fátima X. Teixeira, como efectivo;
Engenheira civil Gaby de Sena Fernandes, como suplente;
Engenheiro António M. dos Santos, como efectivo; e
Engenheiro Wong Sai Peng, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Horácio Sousa, escriturário-dactilógrafo.

Comissão permanente de avaliação de prédios

«C»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José F. P. M. Dray, como efectivo; e

Arquitecto Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro civil Arnaldo Bastos, como efectivo;

Engenheiro técnico Joaquim D. de Jesus, como suplente;

Arquitecto Fortunato J. P. Figueiredo, como efectivo; e

Arquitecto Óscar Lopes, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Pedro, primeiro-oficial.

Comissão permanente de avaliação de prédios das Ilhas

PRESIDENTE: Engenheiro civil Francisco Cordeiro, como efectivo; e

Construtor civil Augusto Luís dos Santos Robarts, como suplente.

VOGAIS: Construtor civil Tang Man Lam, como efectivo;

Construtor civil Lai Chan Kun, como suplente;

Engenheiro civil João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, como efectivo; e

Engenheiro técnico civil Chan Wai Ning, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 2.ª classe.

SECRETÁRIOS

SUPLENTES: Alberto Correia Gageiro, inspector-verificador de 2.ª classe; e

Benjamin da Rosa, escriturário-dactilógrafo.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
22	00	7-04-0 7-04-0	01-06-03-03 02-03-09-00		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Outros abonos — Compensação de encargos Encargos não especificados	\$ 250 000,00 \$ 250 000,00		«Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1990».
40	00		07-03-00-00		<i>Investimentos do Plano</i> Edifícios	\$ 500 000,00 \$ 500 000,00	\$ 500 000,00 \$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02	9-03-0	04-01-01-00	-01	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Governador</i> Conselho de Consumidores	\$2 200 000,00		«Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Março de 1990».
01	10	9-03-0	04-01-01-00	-01	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i> Conselho de Consumidores (nova rubrica)	\$2 200 000,00	\$2 200 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
	Divisão	Funcional	Económica						
			Código	Alín.					
07	00	8-01-0 8-01-0	02-03-06-00 02-03-09-00		<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Representação (nova rubrica) Encargos não especificados	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00		«Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Março de 1990».	
19	00	8-01-0 8-01-0	01-01-01-01 01-01-07-00		<i>Serviços de Economia</i> Vencimentos ou honorários Gratificações certas e permanentes	\$ 114 400,00 \$ 114 400,00			
20	00	8-01-0 8-01-0	02-03-08-00 05-02-01-00		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Trabalhos especiais diversos Pessoal	\$ 45 000,00 \$ 45 000,00			
31	00	7-05-0 7-05-0	01-02-05-00 02-03-02-01		<i>Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau</i> Senhas de presença (nova rubrica) Energia eléctrica	\$ 250 000,00 \$ 250 000,00			
						\$ 509 400,00	\$ 509 400,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, nas funções de conservador da 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial para que foi nomeado por despacho n.º 2/SAAJ/90, de 9 de Janeiro, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, nas funções de director desta Direcção, para que foi nomeado por despacho n.º 4/SAAJ/90, de 18 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Simões Lapas, nas funções de chefe do Departamento de Reinserção Social, para que foi nomeada por despacho n.º 7-I/SAAJ/90, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha, nas funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane, equiparado a chefe de departamento, para que foi nomeado por despacho n.º 9-I/SAAJ/90, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do licenciado Johannes Antonius Josephus Van Zelst, nas funções de director do Instituto de Menores, equiparado a chefe de divisão, para que foi nomeado por despacho n.º 10-I/SAAJ/90, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos citados despachos de nomeação).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director de Serviços, *Luís Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE MACAU**ACÓRDÃO**

(Processo n.º 35/88, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente — Joaquim António Ferreira Martins.

Recorrida — Comissão de Revisão do Imposto Profissional.

Acordam os juizes que constituem o Tribunal Administrativo de Macau, Secção do Contencioso Fiscal.

Joaquim António Ferreira Martins, casado, funcionário aposentado, residente em Macau, interpôs recurso contencioso da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Profissional, de 6 de Julho de 1988, que lhe indeferiu as reclamações de 17 de Maio de 1988 e 16 de Junho de 1988, nas quais aduzia o pedido de que o seu rendimento colectável do imposto profissional relativo ao ano de 1987 fosse o constante da sua declaração de rendimentos.

Alega, em resumo, que atempadamente apresentou a sua declaração de rendimentos para efeitos de tributação de imposto profissional, indicando um rendimento colectável de \$ 66 690,00 patacas, deduzidas já \$ 4 750,00 patacas de subsídio de família, tudo referido ao ano de 1987; que em 5 de Maio de 1988 foi notificado da decisão da Repartição de Finanças que lhe fixou um rendimento colectável de \$ 70 480,00 patacas; que em 17 de Maio de 1988 reclamou para a Comissão de Revisão, invocando violação de lei e vício de forma, este por falta de fundamentações; que em 6 de Junho de 1988 foi notificado do despacho do chefe da Repartição de Finanças que supria a falta de fundamentações anteriores; que tal motivou o requerimento de fls. 15, dirigido ao chefe da Repartição de Finanças, em que dava conta de que continuaria a aguardar a deliberação da Comissão de Revisão para efeito de eventual recurso contencioso; em 12 de Julho de 1988 foi notificado da decisão da Comissão de Revisão que indeferiu a reclamação; a Administração Fiscal ao fixar um rendimento colectável diferente do por si declarado sem o fundamentar praticou uma ilegalidade que não podia ser sanada sem revogações prévias desse acto; mas esta revogação deveria ter sido fundamentada, pois, não o tendo sido, enferma de violação de lei; por outro lado a interpretação do artigo 4.º, alínea a), do R.I.P. no sentido de que os subsídios de família só não constituem matéria colectável até ao máximo permitido para o funcionalismo público, viola o disposto no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição da República.

Conclui pedindo a anulação da deliberação recorrida por inconstitucionalidade, incompetência, vício de forma e violação de lei.

Em resposta, a entidade recorrida alega que a deliberação impugnada, bem como o despacho que fixou matéria colectável diferente da declarada, estão fundamentados; a interpretação dada ao artigo 4.º, a), referido é possível e não ofende o artigo 106.º, n.º 2, da Constituição da República; a não se limitar o subsídio de família ao máximo permitido para a função pública estava aberto o caminho para a evasão fiscal; tal limite estava na mente do legislador aquando da redacção do preceito.

Conclui pelo não provimento do recurso.

O Ex.^{mo} Procurador da República emitiu douto parecer segundo o qual a deliberação impugnada está devidamente fundamentada, com a devida clareza, suficiência e coerência; uma interpretação meramente literal da norma do artigo 4.º, a), do Regulamento do Imposto Profissional aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, inculca a ideia de que, não fazendo a lei qualquer distinção, toda e qualquer importância, recebida a título ou com a designação de subsídio de família, não constitui matéria colectável; tal sentido literal não se harmoniza, porém, com o resultado da interpretação lógica, conduzindo a situações profundamente absurdas e de fraude à lei; o sentido literal, que ficou indicado, haverá de ser rectificado, em

conformidade com o resultado da interpretação lógica, de acordo com o qual só fará sentido não sujeitar a imposto as importâncias que se enquadrem no conceito do subsídio de família, com a natureza e o âmbito fixado na lei; na ausência de previsão legal quanto aos trabalhadores do sector privado, mostra-se perfeitamente legítimo e admissível o recurso aos critérios fixados na lei para os funcionários e agentes da Administração.

Conclui também pelo não provimento do recurso.

O Tribunal é o competente.

O processo é válido e é o próprio.

As partes são legítimas.

Não há excepção ou questões prévias que obstem ao conhecimento de mérito.

Estão assentes os seguintes factos:

a) O recorrente apresentou em 9 de Janeiro de 1988 a sua declaração para efeitos de imposto profissional, como empregado da S.T.D.M.; no ano de 1987, declarando como rendimento colectável \$ 66 690,00 patacas, e como remuneração que não constitui matéria colectável (subsídio de família) \$ 4 750,00 patacas;

b) Em 5 de Maio de 1988 foi notificado ao recorrente a decisão da Repartição de Finanças que lhe fixou o rendimento colectável em \$ 70 480,00 patacas, sem qualquer fundamentação, de facto ou de direito;

c) Em 17 de Maio de 1988 o recorrente reclamou de tal decisão para Comissão de Revisão do Imposto Profissional, invocando falta de fundamentações;

d) Em 7 de Junho de 1988 o recorrente foi novamente notificado de que lhe fora fixado o rendimento colectável de \$ 70 480,00 patacas, mas agora através do despacho de 6 de Junho de 1988, assim formulado: «O contribuinte apresentou o rendimento colectável de \$ 66 690,00, sendo de \$ 4 750,00 correspondente ao subsídio de família. No entanto, de acordo com a interpretação que tem vindo a ser dada pela Administração Fiscal ao Regulamento do Imposto Profissional, interpretação que encontra o seu apoio na acta da reunião plenária da Assembleia Legislativa de 30 de Junho de 1987 em que o mesmo foi notado na sua actual redacção, apenas são de aceitar os montantes do Subsídio de Família estabelecidos no âmbito da Função Pública no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 9 de Maio, e no artigo 1.º da Portaria n.º 253/85/M, de 30 de Novembro. Com os fundamentos expostos fixo ao contribuinte o rendimento colectável de \$ 70 480,00, resultante da seguinte correcção: rendimento líquido declarado — \$ 66 690,00; subsídio de família declarado: \$ 4 750,00; corrigido: \$ 960,00; rendimento colectável: \$ 70 480,00»;

e) Em 16 de Junho de 1988 o recorrente remeteu ao chefe da Repartição de Finanças de Macau a carta junta a fl. 15, através da qual lhe descobre a notificação dita em d) e despacho anexo, por os considerar inoportunos, e declara continuar a aguardar a apreciação da reclamação apresentada em 17 de Maio de 1988 perante a Comissão de Revisão para o eventual recurso contencioso;

f) Por registo postal de 12 de Julho de 1988 o recorrente foi notificado da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Profissional de 6 de Julho de 1988 que lhe indeferiu a

reclamação, mantendo a matéria colectável de \$ 70 480,00, com os seguintes fundamentos: «A Comissão confirma o despacho do Sr. Chefe da Repartição de Finanças e indeferindo a reclamação. Esta decisão está de acordo com a interpretação que tem vindo a ser dada pela Administração Fiscal ao Regulamento do Imposto Profissional, interpretação que encontra o seu apoio na acta da reunião plenária da Assembleia Legislativa de 30 de Junho de 1987 em que o mesmo foi votado na sua actual redacção, pelo que apenas são de aceitar os montantes do subsídio de família estabelecidos no âmbito da Função Pública, no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 9 de Maio, e no artigo 1.º da Portaria n.º 253/85/M, de 30 de Novembro».

Foram colhidos os vistos legais cumprindo, agora, conhecer.

1. O acto recorrido é, pois, a deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Profissional de 6 de Julho de 1988 que indeferiu a reclamação apresentada pelo recorrente em 17 de Maio de 1988, mantendo o rendimento colectável de \$ 70 480,00 fixado pelo chefe da Repartição de Finanças.

A imediata recorribilidade contenciosa de tal acto está expressamente assegurada no artigo 71.º do Regulamento do Imposto Profissional (R.I.P.) aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 28 de Fevereiro, segundo o qual «É garantido ao contribuinte recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra as deliberações da Comissão de Revisão...».

Tal não é mais que a concretização legal do princípio constitucional consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República, segundo o qual «É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos, independentemente da sua forma, que levem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos».

Num caso e noutro o termo ilegalidade está empregado no seu sentido amplo, abarcando em si todos os vícios do acto administrativo que a doutrina foi caracterizando e autonomizando — ver Prof. Marcello Caetano Manual..., 10.º ed., I, 495.

Note-se, aliás, que o Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que em Macau estabelece o regime jurídico dos actos administrativos, utiliza indiferentemente o termo ilegalidade ou invalidade, num e noutro caso em sentido amplo — artigo 25.º, n.º 2, epígrafe da secção IV —, também.

Em princípio só os actos administrativos definitivos e executórios são susceptíveis de impugnação contenciosa. No entanto, um acto definitivo depende, normalmente, de uma série de actos anteriores que o preparam — actos preparatórios —, actos esses encadeados uns nos outros, constituindo um processo no qual só a resolução final é acto definitivo.

Sucede, porém, que certos actos, praticados embora no decurso desse processo e destinados a preparar o acto definitivo, comprometem eles próprios, em certo sentido, a decisão a tomar, condicionando irremediavelmente os actos posteriores.

«São o que se pode chamar *actos prejudiciais*, os quais se tornam *destacáveis* do processo de que fazem parte, para o efeito de impugnação contenciosa como actos definitivos» — Marcello Caetano, ob. cit. 446.

Ora, a fixação da matéria colectável pela Comissão de Revisão constitui o termo de uma das fases do processo de liquidação tributária, fixando o rendimento tributável do contribuinte, que «... por condicionador do acto final da liquidação — que

realmente comite na aplicação de uma certa taxa à matéria colectável —, assume a categoria do acto prejudicial, tornando-o destacável para efeito de impugnação contenciosa» — Ac. S.T.A. de 7 de Outubro de 1987, A.D., n.º 313, pág. 52.

A deliberação em crise, também a esta luz, seria contenciosamente sindicável.

2. O recorrente baseia a sua impugnação em violação da lei (aqui é de incluir a alegada violação da lei constitucional) e vício de forma.

Num caso e noutro, a procedência da arguição conduziria à anulação do acto (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março) já que ao mesmo não falta qualquer dos seus elementos essenciais nem a lei atribui expressamente a consequência de invalidade ou nulidade (artigo 17.º, n.º 1, do citado decreto-lei).

Ora, tendo em conta os critérios de precedência do conhecimento dos referidos vícios — o recorrente não estabeleceu entre eles qualquer relação de subsidiariedade — fornecidos pelo artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (L.P.T.A.), apreciar-se-á em primeiro lugar a violação de lei, já que a procedência deste determinaria uma mais estável ou eficaz tutela dos interesses ofendidos.

3. Alega o recorrente que a interpretação dada ao artigo 4.º, a), do R.I.P. viola o disposto no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição da República, na medida em que se baseia em critérios não permitidos e invade, assim, a reserva da lei formal.

Não tem, no entanto, razão.

Dispõe o artigo 106.º, n.º 2, da C.R.P. que «os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes».

Por outro lado o artigo 168.º, n.º 1, alínea i), da Lei Fundamental inclui na área da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República a «Criação de impostos e sistema fiscal», matéria que em Macau, por força do disposto no artigo 31.º, n.º 1, l), e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, pois compete-lhe «Definir os elementos essenciais do regime tributário do Território, estabelecendo a incidência e a taxa de cada imposto e fixando os termos em que podem ser concedidos isenções e outros benefícios fiscais».

Tais preceitos representam a consagração constitucional ou para-constitucional do princípio da legalidade em matéria tributária, o qual, por sua vez, parte da consideração de que o imposto constitui uma restrição legal à livre disposição dos seus bens pelo contribuinte. Assim, só através de uma lei emanada dos representantes dos próprios contribuintes seria possível impor tal restrição.

No entanto, a reserva da lei formal fica-se por aí: pelo estabelecimento dos impostos, pela determinação da incidência, da taxa, dos benefícios fiscais e das garantias dos constituintes, tudo através de normas gerais e abstractas que carecerão de ser interpretadas pelas entidades que as terão de aplicar.

Ora, não se vê como viola em princípio a interpretação posta em causa.

Duas correntes se têm oposto em matéria de interpretação das leis fiscais: uma restritiva, defendendo que em direito fiscal, e quanto às normas de tributação só seria possível a interpretação

literal, dada a sua natureza excepcional e restritiva da liberdade dos cidadãos; outra extensiva baseada em preocupações antiievativas e de igualdade tributária, e que sustenta uma interpretação funcional, a relevar primacialmente a *ratio legis*, sobretudo o resultado económico visado pela norma tributária, de modo a adaptá-los ao circunstancialismo de momento.

As duas teses referidas não são hoje aceites pela generalidade da doutrina portuguesa, nem têm, aliás, apoio na lei — Ac. S.T.A., de 8 de Junho de 1977, A.D., XVI, pág. 923.

Para o dr. Carlos Pamplona Corte Real, Curso de Direito Fiscal, Caderno de Ciência e Técnica Fiscal, 124, pág. 114 e sgt. a interpretação da lei fiscal não deve constituir nenhum desvio à doutrina corrente da interpretação da lei.

Também o dr. Vítor Faveiro, *in* Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português, vol. I, pág. 306, defende o recurso a todos os meios possíveis para reconstituir, a partir dos textos, o pensamento legislativo, não rejeitando o recurso aos textos legais, à unidade do sistema jurídico, às circunstâncias em que a lei foi elaborada, às condições específicas de tempo e de lugar em que é aplicada, não rejeitando, portanto, os próprios critérios de uma interpretação funcional ou por objectivos. «Não se trata... de aplicar a lei para além do tipo concreto nela estabelecido, mas sim de determinar e qualificar a realidade em causa segundo o objectivo que determinou a sua formulação do tipo legal em causa» (ob. cit., v.s. 310).

Ao respeitarem, pois, os critérios estabelecidos no artigo 9.º do Código Civil, o chefe da Repartição de Finanças e a Comissão de Revisão do Imposto Profissional não violaram o disposto no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição, nem agiram em matéria da competência dos órgãos legislativos.

4. Mas teria violado, como quer o recorrente, o disposto no artigo 4.º, a), do R.I.P.?

Trata-se de uma norma fiscal substantiva de delimitação negativa das situações jurídicas de incidência do imposto profissional. Tais normas «Destinam-se a precisar, em sentido restritivo, o âmbito das normas de incidência ou de sujeição, por forma a evitar o enquadramento no âmbito do respectivo tipo de certas realidades, situações ou pessoas que nele estariam incluídas se tal norma não existisse» — Vítor Faveiro, ob. cit., 269.

Também estas normas devem respeitar o princípio da tipicidade e devem ser interpretadas com o recurso aos meios referidos de modo a alcançar-se o pensamento legislativo, e não apenas pelo recurso ao elemento literal, como pretende o recorrente.

Ora, que o pensamento do legislador foi o de restringir os subsídios de família aos montantes definidos para a função pública — e outros não estão legalmente definidos, nomeadamente quanto aos trabalhadores do sector privado — resulta claro da discussão travada na Assembleia Legislativa a propósito da aprovação do texto legal a que coube o n.º 6/87/M, de 13 de Julho, pois aí expressamente ficou referido que a partir desses montantes estariam sujeitos aos impostos normais como se fossem vencimento.

Por outras palavras, o legislador quis referir-se aos subsídios de família previstos na lei e não aos que, arbitrariamente, os empregadores houvessem por bem atribuir aos seus trabalhadores. Já que, por este caminho, para além de ficar

aberta a porta para uma descontrolada evasão ou fraude fiscais, se violaria também o princípio da igualdade, já que dependeria única e exclusivamente dos particulares a qualificação de uma receita como vencimento ou subsídio com a consequente sujeição ou não ao imposto profissional.

Aliás, o preceito em análise teve por fonte o disposto no artigo 3.º, d), do C. do Imposto Profissional aí vigente, onde claramente ficou expresso que só não constituem matéria colectável os abonos de família atribuídos em conformidade com a lei.

Improcede, pois, também nesta parte, o recurso em causa.

5. Resta apreciar o fundamento do vício de forma.

O artigo 16.º, n.º 3, do R.I.P. estabelece que «A decisão que fixou matéria colectável divergente da resultante da declaração do contribuinte deve ser fundamentada».

Também aqui estamos perante a concretização do princípio constitucional consagrado no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República, que obriga a fundamentação expressa os actos administrativos que afectam direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. E também aqui sempre a fundamentação seria exigível face ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/83/M, de 23 de Março.

Não há dúvida que o despacho notificado ao recorrente em 5 de Maio de 1988, por carecer em absoluto da fundamentação, está eivado do vício de forma e seria, portanto, anulável.

Entende o recorrente que o despacho do chefe da Repartição de Finanças de 6 de Junho de 1988 revogou o que lhe havia sido notificado em 5 de Maio de 1988; no entanto a revogação do acto administrativo constitutivo de direitos por violação deve também ser fundamentada; não o tendo sido, mantém-se o vício.

O despacho de 6 de Junho de 1988 não revogou, contudo, o anterior. Como ensina o Prof. Marcello Caetano *in* Manual..., I, 531, «Chama-se revogação... ao acto administrativo que tem por objecto destruir ou fazer cessar os efeitos de outro acto administrativo anterior praticado pelo mesmo órgão ou por um seu delegado ou subalterno».

É óbvio que tal despacho se não destinou a fazer cessar os efeitos do anterior; pelo contrário, destinou-se a confirmá-los, sanando o vício do primitivo despacho.

Ou, por outras palavras, o chefe da Repartição de Finanças ratificou o despacho anterior, entendendo-se ratificação como «... o acto administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um acto inválido anteriormente praticado, suprimindo a ilegalidade que o vicia» — Marcello Caetano, *ob. cit.*, I, 557.

E, na verdade, se o decurso do prazo de arguição da nulidade sana o vício, por maioria de razão, por uma questão de economia dos actos jurídicos, há-de o autor de um acto anulável poder, dentro do mesmo prazo, remediar o mal, apagando o vício existente.

Ora, o artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, permite a modificação do acto ilegal (a ratificação é uma das formas de modificação do acto — artigo 21.º, n.º 1, do citado decreto-lei) enquanto não tiver decorrido o prazo para interposição do recurso contencioso, como sucedia no presente caso.

Assim sendo, ao proferir o despacho de 6 de Junho de 1988, o chefe da Repartição de Finanças sanou o acto anterior, sendo

certo que deste despacho não foi interposto recurso contencioso nem deduzida qualquer reclamação.

Daí o concluir-se que quer a deliberação da Comissão da Revisão, quer o despacho que confirmou, não padecem de vício de forma por falta de fundamentações.

Aliás, mesmo que se entendesse — o que não é o caso — que o vício do primeiro despacho não havia ficado sanado com a prolação do segundo, o recurso não poderia merecer provimento.

É que, no fundo, quando o chefe da Repartição de Finanças decide qual a matéria colectável de um imposto, no caso o profissional, exerce um poder vinculado, limitando-se a aplicar aos factos que conhece ou são trazidos ao seu conhecimento a lei respectiva.

Neste caso a legalidade é aferida em função dos pressupostos fixados na lei, e mantém-se mesmo que o autor do acto o não fundamenta ou fundamenta erradamente.

Anular um acto legal, que a administração voltaria a praticar nos mesmos moldes com sanção do vício de forma — fundamentando-o —, seria atentar contra o princípio do aproveitamento dos actos administrativos vinculados.

«O princípio do aproveitamento do acto administrativo permite ter por irrelevante a fundamentação concreta do acto praticado no exercício dos poderes vinculados, quando os efeitos jurídicos por ele produzidos correspondem à decisão que se impunha em face dos pressupostos existentes» — Ac. S.T.A. de 14 de Outubro de 1987. A.D., n.º 325, pág. 49, o qual segue a jurisprudência uniforme desse Tribunal.

Também para o Prof. Afonso Queirós, R.L.J., 117, pág. 148 «A anulação do acto não teria qualquer sentido ou alcance prático, uma vez que a autoridade em causa viria imediatamente a praticá-lo de novo, invocando precisamente o fundamento devido».

Ora, já vimos, que a matéria colectável foi correctamente determinada, em obediência aos critérios legais, a que o chefe da Repartição de Finanças, estava vinculado.

Em obediência ao referido princípio do aproveitamento de tais actos, nunca seria de anular o mesmo.

Assim, e em conclusão:

a) Não viola o disposto no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição da República e no artigo 31.º, n.º 1, l), e 2, do Estatuto Orgânico de Macau o recurso, por agentes administrativos, a critérios gerais de interpretação de uma norma substantiva de delimitação negativa de situações jurídicas de incidência de imposto, pois o mesmo apenas visa determinar o exacto alcance da lei, e não ultrapassá-lo ou restringi-lo;

b) É de ratificação um despacho proferido por autor de acto administrativo anterior, antes do decorrido o prazo de impugnação contenciosa deste, que mantém o primeiro, mas suprimindo a sua falta de fundamentações;

c) A não impugnação do acto ratificante sana definitivamente o vício de forma do primeiro;

d) O princípio do aproveitamento dos actos administrativos proferidos no uso de poderes vinculados impede que aqueles sejam anulados por falta de fundamentação, se os mesmos forem

substancialmente válidos em função dos pressupostos, fixados na lei;

e) É proferido com base em poder vinculado o despacho do chefe da Repartição de Finanças que fixa a matéria colectável para efeitos de imposto profissional, Grupo I.

*

Pelo exposto, acordam os juizes que constituem o Tribunal Administrativo de Macau em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se em \$ 300,00 patacas o imposto de justiça.

Notifique e registre.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1990. — *Simão José Mesquita e Mota* (relator) — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* — *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1989 e de 12 de Janeiro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — renovado o seu contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1990, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com alteração da cláusula 3.ª, passando a ser remunerada pelo índice 540 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Ma-

cau — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 1.ª classe, actualmente correspondente a técnico superior de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, **Alberto Expedito Marçal**.

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 1.ª classe, actualmente correspondente a técnico superior de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, **António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva**.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Roque Ley Pereira — dada por finda a nomeação interina, como fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data da posse de Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira no referido cargo.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Novembro de 1989 e de 20 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, licenciado em Direito — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete Técnico Jurídico do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por mais dois anos e a partir de 4 de Março de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, n.º 1 do artigo 1.º, artigos 3.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 7.º, artigos 8.º, n.º 2, e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, (artigos 1.º e 4.º).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

Vitaliana Firmina do Rosário dos Santos e Ernestina Grand Maison da Fonseca — nomeadas, em comissão de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 26.º do mesmo decreto-lei, n.º 3, alínea a), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1 e 3, alínea c), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa

do quadro de pessoal desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita, nos termos do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 20 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Nome	Situação em 26-12-89		Nova situação		Obs.
	Categoria/cargo	Escalão	Categoria/cargo	Escalão	
<i>Grupo: Técnico superior</i>					
Tong Si Man	Técnico de 2.ª classe	1.º	Técnico superior de 2.ª classe	1.º	a)
<i>Grupo: Administrativo</i>					
Julieta Noronha Marques Costa	Primeiro-oficial	2.º	Primeiro-oficial	2.º	b)

a) É devido o emolumento de \$ 40,00;

b) É devido o emolumento de \$ 24,00.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizado por despacho de 19 de Março de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforço	Transferência
02-03-08-05	Outros projectos especiais		75 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	75 000,00	

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

António Luís Cachinho, fiscal de 3.^a classe, 1.^o escalão, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — autorizada a reconversão da referida comissão de serviço em nomeação definitiva no mesmo lugar, do quadro da mesma Direcção de Inspeção, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, conjugada com o n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

José Carlos Moreira Pinto, contramestre de draga dos Serviços de Marinha e único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a mestre de draga dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, e 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro) e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção, o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe de Sector de Formação e Divulgação do

Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicado na página 1 100 do *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

«Licenciado Shuen Ka Hung — »

deve ler-se:

«Shuen Ka Hung, com equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia Civil, concedida pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa — ».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Fernando Alexandre Cardoso, técnico principal, do nível 3, grau 3, do 1.^o escalão, assalariado, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Câmara em 7 de Setembro de 1989, e pela Assembleia Municipal em 19 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1989, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Março de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 12 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Ana Maria Gaspar Cabral de Melo Alves Pereira, técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão — transitada para o lugar de técnico superior de 1.^a classe (índice 485).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 26 de Março de 1990. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Madalena Ché*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo

de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — autorizado o averbamento ao seu contrato, celebrado em 21 de Outubro de 1986, renovado sucessivamente em 21 de Outubro de 1987 e 21 de Outubro de 1988, da alteração da situação jurídico-funcional constante da cláusula 3.ª, passando a ser remunerada pelo índice 350 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Por despacho de 3 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Atribuídos ao pessoal contratado além do quadro, abaixo indicado, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, novas designações e índices de vencimento, conforme se discriminam:

NOME	CATEGORIA	ESCALÃO	ÍNDICE VENC.	INÍCIO CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ESCALÃO	ÍNDICE VENC.	OBS.
Domingos Manuel da Costa Guapo	Técnico Assessor	1	510	01.08.89	Téc.Sup.Assessor	1	600	*
Irene Va Kuan Lau	Assis.Tec.1a. Cl.	1	375	01.01.86	Técnico 1a. Cl.	1	400	*
Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim	Primeiro Oficial	3	275	01.10.87	Primeiro Oficial	3	290	**
Deolinda Bernardete de Sousa	Aux.Téc.Prin.	2	260	18.11.89	Téc.Aux.Prin.	2	275	**
Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida Clemente	Segundo Oficial	1	215	25.10.88	Segundo Oficial	1	230	**

* E devido o emolumento de \$40.00;

** E devido o emolumento de \$24.00.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Alex Po Cheng Peng — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990, para exercer as funções de técnico superior de informática principal, 2.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 7 /SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 17 de Março de 1990, do signatário, se acha aberto concurso documental de acesso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídas aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a

apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos, complementada por uma entrevista profissional.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria; e Eduardo António de Carvalho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção; e

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial, interino.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas definitivas

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga para o grau 4, do 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

Mohamed Rozan.

O concurso será efectuado no dia 2 de Maio próximo, às 15,00 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Manuel Gaspar de A. Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de sete vagas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

Alfredo José Correia;

Chan Chi Seng;

Corina Teresa de Melo Leitão Anok;

David Law Correia de Lemos;

Loreta Gomes Ângelo Reis;

Pang Cheong Fong;

Sün Sok Peng do Rosário, aliás Isabel Maria Sun do Rosário.

O concurso será efectuado no dia 2 de Maio próximo, às 14,00 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Margarida G. F. G. Simões Martins*, técnica de saúde assessora — *Maria Martins da Cruz*, técnica de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de três vagas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

Arnaldo José Carvalho Teixeira;

Elísio Joãosinho de Almeida da Silva;

Leong Kei Kok, aliás Fernando Kok.

O concurso será efectuado no dia 2 de Maio próximo, às 15,00 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *José Afrânio de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de três vagas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães;

Mário Augusto do Rosário Vong.

O concurso será efectuado no dia 26 de Abril próximo, às 9,00 horas da manhã, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Paula Mendonça P. V. Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — *Isabel Maria Martinho G. L. Alberty Martins*, técnica de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que o concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990, ficou deserto, conforme a acta elaborada pelo júri.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por meu Despacho n.º 13/90, homologado por despacho de 10 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, subdeleguei as seguintes competências:

1. No subdirector, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF):

Departamento de Planeamento Financeiro;
Departamento de Contribuições e Impostos;
Departamento de Contabilidade Pública.

2. No subdirector, Alberto Rosa Nunes, as minhas competências próprias, no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da DSF:

Departamento de Administração Patrimonial;
Centro de Organização e Informática;
Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 777, de 1 de Agosto de 1946, está aberto concurso para o preen-

chimento de três vagas de solicitador nos auditórios desta Comarca, pelo que deverão os interessados apresentar na Secção Central do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, até ao 30.º dia após a publicação deste anúncio, as suas petições para admissão ao concurso, dirigidas ao juiz-presidente desta Comarca, com a assinatura reconhecida por notário e instruído com os documentos enumerados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do referido decreto, tendo em consideração o disposto no artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 22 de Março de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José Mesquita e Mota*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de 13 (treze) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

1.º Maria Elisete Bento	7,87
2.º Laurinda Augusta de Assis	7,43
3.º Isabel Maria de Assis	7,11
4.º Fong Soi Chu	7,09
5.º Pedro Lam dos Santos	6,81
6.º Ana Maria da Luz Cordeiro	6,80
7.º Florinda Fátima de Almeida	6,79
8.º Ana Fátima da Conceição do Rosário	6,75 a)
9.º Ch'oi Sü Wai, aliás Tu Chhuy Vay	6,75 a)
10.º Filomena do Santo Dias Sousa	6,73 b)
11.º Cristina da Conceição Casimiro Lopes	6,73 b)
12.º Maria João da Silva	6,73 b)
13.º Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam	6,73 b)
14.º Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	6,62

a) e b) Os candidatos que apresentaram igual valorização foram ordenados sucessivamente pelo maior tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública. (N.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

c) Candidatos excluídos:

Alda Botelho dos Santos; e
Maria Isabel Rodrigues Xavier.

Por terem faltado à entrevista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 20 de Março de 1990).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Presidente do Júri, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção, substituto — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Protecção de patentes em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção:

Número da patente	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
61 271	07.03.83	Pfizer Inc.	Estados Unidos da América
62 481	16.07.76	Glaxo Laboratories, Ltd.	Inglaterra
71 860	02.04.82	Glaxo Group Ltd.	Inglaterra
80 331	20.10.86	Sismo International	Bélgica

N.º 61 271

Pfizer Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 235, East 42nd Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a redução catalítica homogénea de 6-metilenotetraciclina».

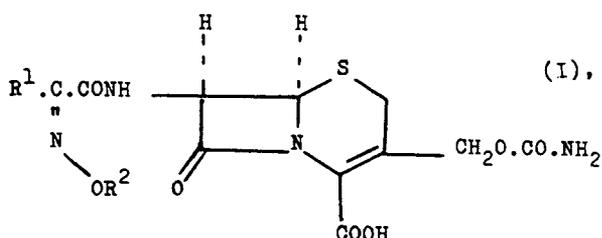
O presente invento diz respeito a um processo para a redução catalítica homogénea de 6-metilenotetraciclina.

É caracterizado pela hidrogenação do grupo metileno exocíclico duma 6-metilenotetraciclina. Refere-se particularmente à hidrogenação duma 6-metilenotetraciclina, dum 11a-halogeno — derivado da mesma ou de um sal de adição de ácido de qualquer dos compostos anteriormente mencionados, por meio de contacto do composto e hidrogénio com um complexo de ródio com ligantes que formam ligações dador-receptor tais como fosfinas terciárias, num meio dissolvente no qual o referido complexo seja solúvel.

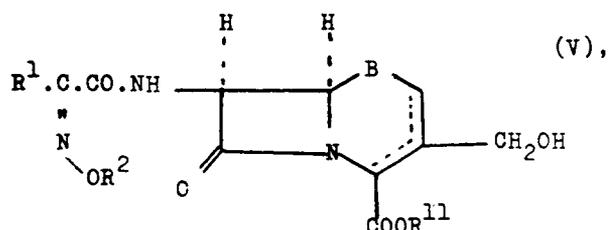
N.º 62481

Glaxo Laboratories, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Greenford, Middlesex, Inglaterra, para «Processo para a preparação de antibióticos derivados da cefalosporina».

A invenção refere-se a um processo para a preparação dum composto antibiótico derivado da cefalosporina da fórmula geral I



que compreende (A) fazer-se reagir um composto da fórmula V



com um reagente de carbamoilação que sirva para formar um grupo carbamoiloximetilo ou um grupo carbamoiloximetilo N-protetido na posição 3; e, depois do que, caso seja necessário e/ou desejado, se realizarem quaisquer das reacções (B) seguintes em qualquer sequência apropriada:

- I) Transformação de um isómero Δ^2 no isómero Δ^3 desejado;
- II) Eliminação de quaisquer grupos de bloqueio de carboxilo ou N-protector;
- III) Redução dum derivado de sulfóxido de cefalosporina para produção do sulfureto correspondente;

e finalmente (C) a recuperação do produto da fórmula I desejado, se necessário, após a separação dos isómeros *sin* e *anti* e, caso se deseje, após transformação do composto em um seu derivado não-tóxico.

N.º 71 860 — Int. C1. CO7D, A61K

Glaxo Group Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Aperfeiçoamentos no processo para a preparação de antibióticos de cefalosporina».

A invenção refere-se a um processo para a preparação do (6R,7R) - 7 - [(Z) - 2 - (2 - aminotiazol - 4 - il) - 2 - (2 - carboxiprop - 2 - oxiimino) - acetamido] - 3 - (1 - piridinometil) - cef - 3 - em - 4 - carboxilato pentahidratado, que compreende ajustar o pH de uma solução de um sal de ácido ou base de (6R,7R) - 7 - [(Z) - 2 - (2 - aminotiazol - 4 - il) - 2 - (2 - carboxiprop - 2 - oxiimino) - acetamido] - 3 - (1 - piridinometil) - cef - 3 - em - 4 - carboxilato num meio aquoso de 2,7 até 4,8 e cristalizar o pentahidrato desejado.

N.º 80 331

Sismo International, belga, comercial e industrial, com sede em Drapstraat, 1, 9 288 Laarne-Kalken, Bélgica, para «Processo de montagem de estruturas metálicas tridimensionais, máquinas para a sua realização e estruturas realizadas por este processo».

A invenção refere-se a um processo e a uma máquina de montagem de estruturas metálicas tridimensionais, compreendendo o processo as fases seguintes:

- a) Realização de uma série de redes planas (36) que compreendem arames longitudinais (34);
- b) Colocação das redes em suportes (81);
- c) Alinhamento das redes com elementos de referência;
- d) Alinhamento das redes com os primeiros elementos de alinhamento;
- e) Disposições de pelo menos um arame transversal (37) numa posição tal que esse arame cruza os arames longitudinais (34) ou os arames de travamento (35);

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 2 291,20)

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 9246-M

Classe: 11.º

Proprietário: Rayovac Corporation, sociedade industrial norte-americana, (Estado de Delaware), com sede em 101 East Washington Avenue, Madison, Wisconsin 53 703, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 423

Data do pedido: 10 de Janeiro de 1989.

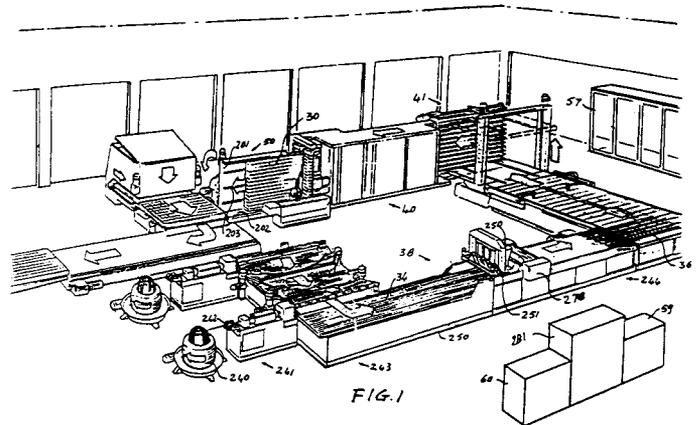
Data do despacho: 20 de Março de 1989.

Produtos: lâmpadas eléctricas de algibeira.

A marca consiste em: →

- f) Acesso com pelo menos uma unidade de soldadura à zona de cruzamento das redes com o arame transversal (37);
- g) Execução da soldadura dos arames na zona de cruzamento;
- h) Deslocamento recíproco das redes e da unidade de soldadura;
- i) Repetição das fases f) a h) para o novo arame transversal.

Figura 1



Marca n.º 9246-M

Classe: 11.º

Proprietário: Rayovac Corporation, sociedade industrial norte-americana, (Estado de Delaware), com sede em 101 East Washington Avenue, Madison, Wisconsin 53 703, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 423

Data do pedido: 10 de Janeiro de 1989.

Data do despacho: 20 de Março de 1989.

Produtos: lâmpadas eléctricas de algibeira.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9247-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Purchase, Nova Iorque, 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 605

Data do pedido: 10 de Janeiro de 1989.

Data do despacho: 20 de Março de 1989.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e concentrados para a confecção dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9248-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Rayovac Corporation, sociedade industrial norte-americana, (Estado de Delaware), com sede em 101 East Washington Avenue, Madison, Wisconsin 53 703, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 497

Data do pedido: 10 de Janeiro de 1989.

Data do despacho: 20 de Março de 1989.

Produtos: pilhas secas, baterias de pilhas secas e caixas para lâmpadas eléctricas de algibeira.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9681-M

Classe: 39.ª

Proprietário: Alberto Dias Ferreira, português, comerciante e industrial, morador na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 180, 5.º, Macau.

Registo de base n.º 223 380

Data do pedido: 3 de Agosto de 1989.

Data do despacho: 21 de Novembro de 1989.

Serviços: serviços de reserva e venda de bilhetes para viagens por caminho de ferro, estrada, mar e ar, e informações concernentes aos mesmos transportes.

A marca consiste em: →

ALDIFERA
PORTUGAL

Marca n.º 9682-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Alberto Dias Ferreira, português, comerciante e industrial, morador na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 180, 5.º, Macau.

Registo de base n.º 223 379

Data do pedido: 3 de Agosto de 1989.

Data do despacho: 21 de Novembro de 1989.

Produtos: confecções para homem, senhora e criança (vestuário).

A marca consiste em: →

ALDIFERA
PORTUGAL

Marca n.º 9688-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Salvatore Ferragamo S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 2, Via dei Tornabuoni, I-50 123 Firenze, Itália.

Registo de base n.º 517 720

Data do pedido: 16 de Agosto de 1989.

Data do despacho: 22 de Novembro de 1989.

Produtos: produtos em couro e imitações de couro, a saber sacos de mão, e estojos não adaptados aos produtos que eles se destinam a conter, bem como pequenos artigos em couro, nomeadamente bolsas, porta-notas e estojos para chaves.

A marca consiste em: →

Salvatore Ferragamo

Marca n.º 9689-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Salvatore Ferragamo S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 2, Via dei Tornabuoni, I-50 123 Firenze, Itália.

Registo de base n.º 517 720

Data do pedido: 16 de Agosto de 1989.

Data do despacho: 22 de Novembro de 1989.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

Salvatore Ferragamo

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 5834-M

Classe: 9.ª

Requerente: Alpine Electronics Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1-8 Nishi-Gotanda, Shinagawa-ku, Tokyo 141, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 435, formulado em 19 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos telefónicos, incluindo escutadores e transmissores, equipados para serem usados em veículos; dispositivos de alarme anti-roubo (excepto para veículos); unidades receptoras e transmissoras de som; bússolas e instrumentos de navegação.

A marca consiste em: →

A L P I N E

Marca n.º 9690-M

Classe: 18.ª

Requerente: Pepe Clothing (H.K.) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Southern Portion, Taikotsui Centre, 11 Kok Cheung Street, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 257 878, formulado em 21 de Agosto de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes; peles de animais; couro cru; malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva; chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

PEPE

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1989, de 8 de Março de 1990, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 9677-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sahara Club, Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22-24 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Junho de 1989.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PASSO

Marca n.º 9680-M

Classe: 9.ª

Requerente: Ensilver International Trade Holding, Corporation, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Room 402, Dina House, Ruttonjee Centre, 11 Dedde 11 Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Agosto de 1989.

Produtos: aparelhos, instalações e instrumentos de comunicações e telecomunicações, multiplexores e telecopiadoras, suas partes e acessórios não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9683-M

Classe: 41.ª

Requerente: Yuen Siu Sum, chinês, comerciante, com estabelecimento na Rua do Almirante Costa Cabral, 1.º-C, edifício Iao Fai, Macau.

Data do pedido: 21 de Junho de 1989.

Serviços: distribuição de filmes cinematográficos gravados em «video-cassette».

A marca consiste em: →



Marca n.º 9684-M

Classe: 32.ª

Requerente: Asahi Breweries, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-1, Kyobashi 3-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1989.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9685-M

Classe: 32.ª

Requerente: Asahi Breweries, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-1, Kyobashi 3-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1989.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

Karakuchi

Marca n.º 9686-M

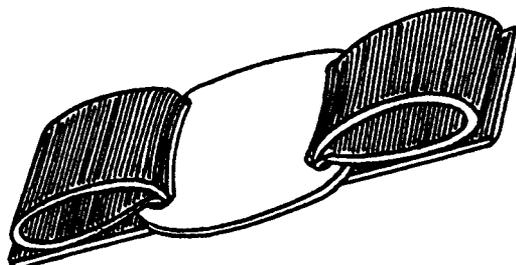
Classe: 18.ª

Requerente: Salvatore Ferragamo, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via dei Tornabuoni, 2, Florence, Itália.

Data do pedido: 16 de Agosto de 1989.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não compreendidos noutras classes, peles de animais; malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas e chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



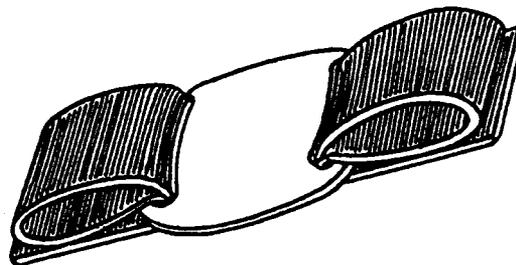
Marca n.º 9787-M

Classe: 25.ª

Requerente: Salvatore Ferragamo, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via dei Tornabuoni, 2, Florence, Itália.

Data do pedido: 16 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

Marca n.º 9691-M

Classe: 9.ª

Requerente: Tai Kwong Battery Industries SDN. BHD., malaia, comercial e industrial, com sede em 6 Jalan Mega Mendung, Kompleks Bandar, Batu 5 Jalan Kelang Lama, 58 200 Kuala Lumpur, Malásia.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, baterias e acumuladores eléctricos, suas partes e acessórios não compreendidos noutras classes.

YASAKI

A marca consiste em: →

Marca n.º 9692-M

Classe: 9.ª

Requerente: Tai Kwong Battery Industries SDN. BHD., malaia, comercial e industrial, com sede em 6 Jalan Mega Mendung, Kompleks Bandar, Batu 5 Jalan Kelang Lama, 58 200 Kuala Lumpur, Malásia.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, baterias e acumuladores eléctricos, suas partes e acessórios não compreendidos noutras classes.

NITO

A marca consiste em: →

Marca n.º 9693-M

Classe: 21.ª

Requerente: Desarrollo y Gestion de Empresas, S. A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Plaza Alfonso el Magnánimo 12, 46 003 Valência, Espanha.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: figuras artísticas de porcelana, de cerâmica ou de cristal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9694-M

Classe: 25.ª

Requerente: Ottavio Missoni, italiano, industrial, domiciliado na Via L. Rossi, Sumirago, Varese, Itália.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9695-M

Classe: 3.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e produtos de maquilhagem.

A marca consiste em: →

Marca n.º 9696-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo vestuário confeccionado, cachecóis, gravatas, sapatos, cintos e chapéus.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "EBEL" in a stylized, outlined, sans-serif font. The letters are tall and narrow, with a consistent stroke width.

Marca n.º 9697-M

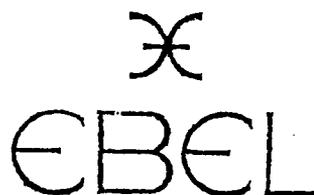
Classe: 6.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: porta-chaves.

A marca consiste em: →

The logo features a stylized symbol resembling a crossed pair of scissors or a similar geometric shape above the word "EBEL". The "EBEL" is in the same outlined, sans-serif font as in the first entry.

Marca n.º 9698-M

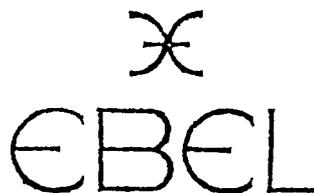
Classe: 9.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: óculos ópticos e óculos de sol.

A marca consiste em: →

The logo features a stylized symbol resembling a crossed pair of scissors or a similar geometric shape above the word "EBEL". The "EBEL" is in the same outlined, sans-serif font as in the previous entries.

Marca n.º 9699-M

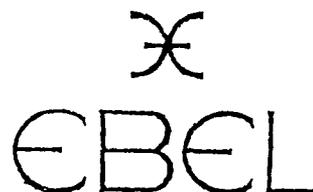
Classe: 16.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: matérias plásticas para embalagem, produtos de imprensa, artigos de papelaria, artigos para escrita e diários (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



The logo consists of a stylized symbol resembling a crossed 'X' or a similar character above the word 'EBEL' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 9700-M

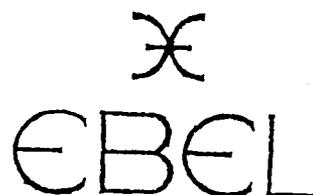
Classe: 18.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos feitos destes materiais, incluindo os sacos de viagem, conjuntos de viagem, pastas, malas de couro ou de cartão-couro, bolsas, carteiras e sacos de todos os tipos (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



The logo consists of a stylized symbol resembling a crossed 'X' or a similar character above the word 'EBEL' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 9701-M

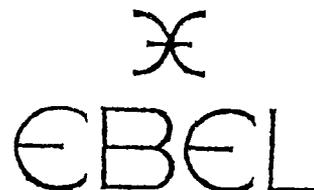
Classe: 34.ª

Requerente: Fabrique Ebel, S. A., suíça, industrial, com sede em 113 Rue de La Paix, 2 300 La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: cinzeiros, isqueiros e artigos para fumadores (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



The logo consists of a stylized symbol resembling a crossed 'X' or a similar character above the word 'EBEL' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 9702-M

Classe: 1.ª

Requerente: Stahl Holland, B. V., holandesa, industrial, com sede em Sluisweg 10, 5 145 PE Waalwijk, Holanda.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: produtos químicos para uso industrial, entre outros, para as indústrias de couro, processamento do couro, têxtil, de pavimentação, de revestimento de muros, de acabamentos e de mobiliário, resinas artificiais e sintéticas, assim como aditivos químicos utilizados no processamento de resinas artificiais e sintéticas, plásticos sendo matérias-primas em pó, líquido ou pasta, para uso industrial, substâncias para cura e curtimento, adesivos para uso industrial e óleos para a indústria de curtumes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9703-M

Classe: 1.ª

Requerente: Stahl Holland, B. V., holandesa, industrial, com sede em Sluisweg 10, 5 145 PE Waalwijk, Holanda.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1989.

Produtos: resinas artificiais e sintéticas e aglutinantes para uso industrial, entre outros, para a indústria do couro, de processamento do couro, têxtil, de pavimentação, de acabamentos e de mobiliário.

A marca consiste em: →

U N I R E S

Marca n.º 9704-M

Classe: 30.ª

Requerente: Fujian Tea Import & Export Corporation, comercial e industrial, com sede em 2/F, Foreign Centre, Wusi Road, Fuzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1989.

Produtos: chá chinês tipo «oolong», chá chinês de jasmim, chá verde da China, chá preto da China e chá branco da China.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9705-M

Classe: 35.ª

Requerente: Omni Hotel (Asia Pacific) Hong Kong, Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 23/F Wheelock House, 20 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1989.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Marca n.º 9706-M

Classe: 42.ª

Requerente: Omni Hotel (Asia Pacific) Hong Kong, Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 23/F Wheelock House, 20 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1989.

Serviços: hotelaria.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Marca n.º 9707-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Communications, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1989.

Produtos: aparelhos e instrumentos para o registo, reprodução e amplificação e/ou transmissão do som ou de imagens, gravações de som e/ou vídeo, sob a forma de discos fonográficos, fitas, «discs» ou «cassettes», filmes cinematográficos impressiionados e filmes para televisão e partes e acessórios para todos estes produtos.

A marca consiste em: →



ELEKTRA

Marca n.º 9708-M

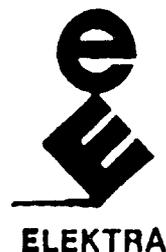
Classe: 41.ª

Requerente: Warner Communications, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1989.

Serviços: educação e divertimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9709-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1989.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, não se tratando de animais vivos, mariscos, frutas e legumes, todos conservados, secos, cozidos ou processados, preparações feitas a partir dos produtos atrás mencionados, não incluídos noutras classes; lacticínios (para a alimentação), sopas, saladas e molhos para saladas, bebidas não incluídas noutras classes, recheios, alimentos para refeições ligeiras («snacks foods»), refeições e constituintes de refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes; substâncias proteicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9710-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1989.

Produtos: arroz, massas alimentícias, cereais e preparações de cereais, chá, café, cacau, essência de café, extractos de café, misturas de café e chicória e misturas de chicória, todas para utilização como sucedâneos de café, confeitaria não medicamentosa, pastelaria, bolos, biscoitos, gelos não incluídos noutras classes, gelados e doces congelados, pão, massa para artigos de pastelaria, bebidas não incluídas noutras classes, recheios, alimentos para refeições ligeiras («snacks foods»), refeições e constituintes de refeições, todos estes produtos feitos a partir de alimentos não incluídos noutras classes e chocolate e molhos (com excepção de molhos para saladas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 9711-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1989.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, não se tratando de animais vivos, mariscos, frutas e legumes, todos conservados, secos, cozidos ou processados, preparações feitas a partir dos produtos atrás mencionados, não incluídos noutras classes; lacticínios (para a alimentação), sopas, saladas e molhos para saladas, bebidas não incluídas noutras classes, recheios, alimentos para refeições ligeiras («snacks foods»), refeições e constituintes de refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes; substâncias proteicas.

A marca consiste em: →

MasterFoods

Marca n.º 9712-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1989.

Produtos: arroz, massas alimentícias, cereais e preparações de cereais, chá, café, cacau, essência de café, extractos de café, misturas de café e chicória e misturas de chicória, todas para utilização como sucedâneos de café; confeitaria não-medicamentosa; pastelaria; bolos, biscoitos, gelos não incluídos noutras classes, gelados e doces congelados, pão, massa para artigos de pastelaria, bebidas não incluídas noutras classes,

A marca consiste em: →

recheios, alimentos para refeições ligeiras («snacks foods»), refeições e constituintes de refeições todos estes produtos feitos a partir de alimentos não incluídos noutras classes; chocolate, molhos (com excepção de molhos para saladas).

MasterFoods

Marca n.º 9713-M

Classe: 5.ª

Requerente: Roussel - Uclaf, francesa, comercial e industrial, com sede em 35, Boulevard des Invalides, 75 007 Paris, França.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1989.

Produtos: preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos e rodenticidas.

A marca consiste em: →

BARAKI

Marca n.º 9714-M

Classe: 18.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: malas de mão, carteiras, porta-moedas, pastas para documentos, bolsas para cosméticos (vazias) e bolsas para chaves.

A marca consiste em: →

LIZ CLAIBORNE

Marca n.º 9715-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →

LIZ CLAIBORNE

Marca n.º 9716-M

Classe: 18.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: malas de mão, carteiras, porta-moedas, pastas para documentos, bolsas para cosméticos (vazias) e bolsas para chaves.

A marca consiste em: →

Liz 
claiborne

Marca n.º 9717-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →

The logo for Liz Claiborne, featuring the brand name in a bold, sans-serif font. To the right of the name is a stylized graphic element consisting of three solid black triangles of varying sizes, arranged to form a larger, abstract triangular shape.

Marca n.º 9718-M

Classe: 18.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: malas de mão, carteiras, porta-moedas, pastas para documentos, bolsas para cosméticos (vazias) e bolsas para chaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9719-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9720-M

Classe: 18.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: malas de mão, carteiras, porta-moedas, pastas para documentos, bolsas para cosméticos (vazias) e bolsas para chaves.

A marca consiste em: →

C L A I B O R N E

Marca n.º 9721-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →

C L A I B O R N E

Marca n.º 9722-M

Classe: 18.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: malas de mão, carteiras, porta-moedas, pastas para documentos, bolsas para cosméticos (vazias) e bolsas para chaves.

A marca consiste em: →



DANABUCHMAN

Marca n.º 9723-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →



DANABUCHMAN

Marca n.º 9724-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →



LIZWEAR

Marca n.º 9725-M

Classe: 25.ª

Requerente: Liz Claiborne, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 441 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário de todos os géneros, incluindo botas, sapatos e alpergatas.

A marca consiste em: →



LIZSPORT

Marca n.º 9726-M

Classe: 18.ª

Requerente: Dennys, s. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Fonte Giugliano 10, Montegrano (AP), Itália.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1989.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos feitos destes materiais; peles de animais; peles tratadas; malas e sacos de viagem e guarda-chuvas, sombrinhas e bengalas.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: azul, vermelho, laranja, verde, amarelo, branco e preto.

Marca n.º 9727-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dennys, s. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Fonte Giugliano 10, Montegrano (AP), Itália.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1989.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: azul, vermelho, laranja, verde, amarelo, branco e preto.

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número de registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
103-M	5a.	27.07.89	Lipha Lyonnaise	França
654-M	28a.	04.08.89	São Paulo Alpargatas	Brasil
2 399-M	1a.	17.08.89	Degusa, A.G.	R.F.A.
2 400-M	1a.	04.08.89	A mesma	R.F.A.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

- | | |
|--|-----|
| 1.º Xequê Abdul Gafur Mamblecar | 7,2 |
| 2.º David Vilas | 7,1 |
| 3.º Vitória Maria de Sequeira | 6,8 |
| 4.º Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira | 6,6 |
| 5.º Maria Elisete Bento | 6,6 |

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 19 de Março de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Março de 1990. — O Juri, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das F.S.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o instruendo n.º 249/89, Ku Kin Seng, ausente em parte incerta, para no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

É notificado Leong K'am Kai, bombeiro n.º 427 891, do Corpo de Bombeiros, de que se encontra pendente contra si um processo disciplinar que poderá consultar na secretaria do Corpo de Bombeiros, onde poderá também solicitar cópia da acusação contra si deduzida.

É-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para apresentar a sua defesa escrita.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Março de 1990.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 20 de Março de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau. O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum documental, de acesso condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgotam-se o prazo e validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior,

se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Isabel da C. L. Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social.

VOGAIS EFECTIVOS: José Mendes Martins, técnico superior principal; e

Ma Car Lai Elisa, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior de 1.ª classe; e

Laurinda Rebelo Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 20 de Março de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum documental, de acesso condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Mendes Martins, técnico superior principal.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo João B. V. Loureiro, técnico de 2.ª classe; e

José Leonardo Castilho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: António Augusto dos Santos Menano, chefe de secretaria; e

Ip Peng Kin, técnico de 2.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 20 de Março de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau. O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum documental, de acesso condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, do 21 de Dezembro:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Mendes Martins, técnico superior principal.

VOGAIS EFECTIVOS: Noémia Baptista, chefe de secção; e

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal.

VOGAIS SUPLENTES: Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial; e

Maria Eugénia Marcelino, oficial administrativo principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso**

Torna-se público que a Assembleia Municipal das Ilhas, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, deliberou, em sessão de 3 de Março do corrente ano, aprovar a alteração do quadro de pessoal, para adaptação deste à estrutura decorrente do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, pela forma seguinte:

1 — PESSOAL DE CHEFIA

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Chefia	—	Chefe de departamento	7
		Chefe de divisão	8
		Chefe de sector	10
		Chefe de secção	7

2 — PESSOAL DAS CARREIRAS DE REGIME GERAL

Técnico superior	9	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	17
Técnico	8	Técnico especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	9
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	16
	6	Desenhador especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4
		Topógrafo especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
	5	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	10
Administrativo	—	Oficial administrativo principal, primeiro, segundo ou terceiro-oficial	51
		Escriturário-dactilógrafo	3 a)
		Fiel auxiliar	1 a)

3 — PESSOAL DA CARREIRA DE REGIME ESPECIAL

Encarregado e Ajudantes de encarregados	—	Encarregados	14
		Ajudante de encarregado	14

4 — PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR

Operário	4	<i>OPERÁRIO QUALIFICADO</i>	
		Capataz Capataz agrícola Mecânico Mecânico electricista	3 a) 2 a) 6 a) 3 a)
e		<i>OPERÁRIO SEMI-QUALIFICADO</i>	
Auxiliar	3	Electricista Ferramenteiro Pintor Torneiro mecânico Serralheiro Motorista Canalizador	6 a) 2 a) 2 a) 1 a) 3 a) 4 a) 1 a)
		1	Auxiliar

a) A extinguir quando vagarem.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.
(Custo desta publicação \$ 2 363,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, da carreira de capataz agrícola, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Ao Wa Hap;
Chan Seng Tak;
Chan Tak Meng;
Chang Ka Kei;
Chao Chi Wa;
Chao Chit San;
Chao Meng Chang;
Che Vai Heng;
Cheang Kuok Man;
Chiu Kin Man;
Chu Cheok Nang;
Iao Fu ou Vuu Phu;
Iu Peng Kiu;

Kon Ip Cheong;
Lai Sio Kai;
Lam Wo Heng;
Leng Weng Tat;
Leong Cheng Po;
Lo Ka Ieong;
Pun Pou Weng;
Si Hon Neng;
Sou Seng Chun;
Tam U Kam;
Tou Weng Fai;
Van Tak Meng;
Wong Ian Chün;
Wong Wai.

As provas práticas realizam-se no dia 2 de Abril de 1990, pelas 9,30 horas, no Jardim de Lou Lin Ieoc, Departamento Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui* — *Bernadette Leong*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 2 de Março de 1990, se acha aberto concurso comum

de acesso condicionado para o preenchimento de 19 (dezanove) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues,

chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Divisão Financeira; e Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal; e

Lúisa Fátima dos Santos, chefe de Sector de Contabilidade e Orçamento.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Março de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, no aviso respeitante à abertura de concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

«Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 23 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, especificando-se:»

deve ler-se:

«Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 23 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, especificando-se:»

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Março de 1990. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 16 de Março de

1990, e de acordo com o ETFPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico profissional do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao adjunto-técnico especialista compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

3. O vencimento do adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: José Luís Galrão Meneses Esteves, vice-presidente do IDM; e

Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de sector.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 20 de Março de

1990, e de acordo com o ETFPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3. O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe do Departamento do Desenvolvimento Desportivo; e

Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros.

VOGAIS SUPLENTE: Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de sector.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1990, a fls. 37 do livro de notas n.º 493-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, dr. António Proença Fouto, dr.ª Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo e José Lopes Ricardo das Neves constituíram uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau, em chinês «Ou Mun Pao Si Kou Hoc Hau Ka Tcheong Hip Vui», abreviadamente «APCDB», é uma pessoa colectiva que se rege pelos presentes Estatutos e pelas normas do direito civil aplicáveis.

2. A sede da «APCDB» é em Macau, no edifício do Colégio.

Artigo segundo

São objectivos da Associação, nomeadamente:

a) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e pela segurança dos mesmos;

b) Representar os pais e encarregados de educação nos contactos com as autoridades do Território e órgãos responsáveis do Colégio D. Bosco;

c) Participar na definição da política de ensino e de juventude;

d) Promover o convívio entre os pais e encarregados de educação com vista à discussão aberta dos problemas respeitantes aos alunos do Colégio D. Bosco;

e) Colaborar com os órgãos responsáveis do Colégio D. Bosco na procura de soluções para os problemas que afectem a qualidade do ensino e o normal funcionamento da vida escolar accionando as medidas consideradas necessárias para a sua resolução;

f) Concorrer para o estreitamento das relações entre todos os intervenientes no processo educativo;

g) Colaborar com associações congéneres nos assuntos de interesse geral;

h) Defender a equiparação de direitos entre o ensino ministrado no Colégio e o ensino oficial;

i) Estimular e apoiar cursos de férias, visitas de estudo, desportos, actividades culturais, conferências, palestras, campanhas de natureza social e quaisquer outros programas conducentes a complementar a formação moral, intelectual, cultural e física dos alunos.

CAPÍTULO II

Sócios, direitos e obrigações

Artigo terceiro

(Sócios, admissão)

Os sócios da «APCDB» classificam-se em ordinários e honorários:

a) São sócios ordinários os pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio D. Bosco, que por escrito declararem querer aderir à Associação;

b) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo colaborado, por qualquer meio, com a associação na prossecução dos seus objectivos, sejam declarados merecedores de tal distinção pela Assembleia Geral.

Artigo quarto

(Direitos)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

a) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da «APCDB», à excepção da Direcção para a qual só podem ser eleitos sócios que não pertençam a qualquer órgão de gestão do Colégio D. Bosco;

b) Apresentar à Direcção, por escrito, as situações, sugestões e críticas que entendam de interesse para os objectivos da associação;

c) Participar na Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos Estatutos;

e) Participar em todas as actividades da associação.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos sócios ordinários:

a) Cumprir os estatutos da «APCDB», os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhes forem distribuídas;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a defesa e prestígio da «APCDB»;

d) Colaborar nas acções e iniciativas promovidas pela Direcção;

e) Pagar a jóia e as quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos, eleições

SECÇÃO I

Designação

Artigo sexto

(Órgãos associativos)

1. A «APCDB» terá os seguintes

órgãos associativos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato dos órgãos associativos é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

3. Qualquer elemento desses órgãos cessará o respectivo mandato, logo que o seu educando deixe de frequentar o Colégio.

Artigo sétimo

(Eleição)

1. A eleição para os órgãos associativos terá lugar, sempre que possível, no mês de Outubro.

2. As eleições são feitas por escrutínio secreto, devendo ser dado conhecimento público dos resultados.

3. As listas serão apresentadas à Direcção com, pelo menos, três dias úteis de antecedência ao acto eleitoral.

4. No caso de não serem presentes listas, cabe à Direcção o dever de elaborar uma lista e apresentá-la directamente à Mesa da Assembleia Geral.

5. A tomada de posse efectuar-se-á no prazo de oito dias úteis a seguir ao acto eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo oitavo

(Natureza)

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios de «APCDB» no pleno uso dos seus direitos, convocados pela Mesa da Assembleia Geral nos termos legais.

Artigo nono

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Fixar e alterar o valor da jóia e das quotas;
- d) Aprovar a admissão de sócios honorários;

e) Excluir sócios;

f) Promover ou introduzir as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos;

g) Sancionar as deliberações da Direcção tomadas ao abrigo do artigo vigésimo.

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Outubro de cada ano, para apreciação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, de dois em dois anos, para eleger os órgãos associativos e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, mediante aviso, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode reunir se estiver presente a maioria dos associados.

3. Passados trinta minutos sobre a hora indicada na convocatória, caso não esteja presente a maioria, a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número de sócios.

4. As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo décimo primeiro

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar e regular o funcionamento deste órgão e dirigir as respectivas reuniões.

3. Compete, em especial, ao presidente, e, no seu impedimento, ao vice-presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina, respeitando e fazendo cumprir os estatutos e demais disposições legais;
- c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos membros eleitos para os ór-

gãos associativos.

4. Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas, lançando-as no respectivo livro, e assiná-las;

b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;

c) Redigir todos os documentos dimanados da Assembleia Geral;

d) Substituir o presidente ou o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo segundo

(Composição)

A «APCDB» é gerida por uma Direcção eleita na Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, podendo haver suplentes.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões)

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

Artigo décimo quarto

(Apresentação de contas)

1. A Direcção apresentará no mês de Outubro de cada ano um relatório e contas da sua gerência que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação.

2. As contas serão encerradas a trinta de Setembro.

Artigo décimo quinto

(Competências)

1. Compete à Direcção:

a) Representar a Associação e dirigir, administrar e prosseguir os objectivos da «APCDB»;

b) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Nomear grupos de trabalho para quaisquer fins ou actividades específicas;

d) Propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários;

e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;

f) Requerer ao presidente da Assembleia Geral quando para tal haja fundamento, a convocação extraordinária da mesma;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da «APCDB» com o resumo das receitas e despesas e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

2. Compete ao presidente e, no impedimento deste, ao vice-presidente, presidir às reuniões da Associação.

3. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob a sua guarda todas as receitas e valores da Associação;

b) Escriturar os livros de tesouraria e providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

4. Ao secretário compete assegurar todo o expediente e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

5. Ao vogal, como função específica, compete participar nas reuniões da Direcção e dar apoio às actividades a realizar.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas com regularidade;

c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, quando os interesses da «APCDB» assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo décimo oitavo

(Receitas)

Constituem receitas da «APCDB»:

a) Jóias e quotas dos sócios;

b) Eventuais subsídios e donativos;

c) Quaisquer outras receitas eventuais, provenientes de festas, rifas, etc.

Artigo décimo nono

(Despesas)

Qualquer ordem de despesa deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois elementos da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente, e do secretário.

Artigo vigésimo

(Dúvidas)

Qualquer dúvida na interpretação dos presentes estatutos ou qualquer matéria em que os mesmos sejam omissos, será provisoriamente resolvida pela Direcção, que, no entanto, submeterá a deliberação tomada à aprovação da primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

Artigo vigésimo primeiro

(Dissolução)

1. A «APCDB» poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a proposta da dissolução seja aprovada por um mínimo de três quartos dos sócios existentes nessa data.

2. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos da «APCDB» ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor do Colégio D. Bosco de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 251,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens e Turismo Feliz, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa, de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e seis-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) You Zhuoming dividiu a sua quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas em duas, sendo a primeira, no valor nominal de cem mil patacas, que conservou para si, e a segunda, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, que, pelo preço a par, cedeu a Li Shiliang;

b) Liao Ruilin dividiu a sua quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas em duas, sendo a primeira, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, que conservou para si, e a segunda, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, que, pelo preço a par, cedeu a Li Shiliang;

c) Foi alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shiliang;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Ruilin;

c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio You Zhuoming; e

d) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Shiu Shing Sunny.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Aeronáutica de
Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 63 verso e seguintes do livro de notas diversas 43-F, outorgada aos 9 de Março de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, na há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

Denominação — «Associação Aero-náutica de Macau», adiante designada por A.A.M., em chinês «Ou Mun Hong Hung Hip Vui», e, em inglês «Macau Aeronautical Association», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e quatro, quarto andar, é constituída por pessoas singulares ou colectivas e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Fins

Artigo segundo

A A.A.M. tem por fins principais:

- a) Promover, incentivar e regulamentar tecnicamente a prática das actividades desportivas que utilizem meios aéreos;
- b) Estabelecer e manter relações com as entidades oficiais do Território, nomeadamente o Instituto dos Desportos de Macau;
- c) Estabelecer e manter relações com organismos internacionais que prossigam os mesmos objectivos;
- d) Representar a modalidade dentro e fora do Território.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Sócios — Poderão ser sócios da

A.A.M. as pessoas singulares ou colectivas que prossigam os mesmos fins.

Artigo quarto

Categoria dos sócios — Os sócios poderão ser efectivos e honorários.

Um. São sócios efectivos os que paguem a respectiva jóia de admissão e as quotas.

Dois. São sócios honorários as pessoas que por terem prestado relevantes serviços ao desporto, em geral, e ao desporto aeronáutico em particular, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com esse título.

Três. A admissão dos sócios efectivos é da competência da direcção, mediante proposta subscrita por dois sócios e assinada pelo interessado.

Quatro. O não pagamento dos quotas correspondentes a seis meses, importa automaticamente a expulsão do sócio.

Cinco. A expulsão dos sócios, à excepção do previsto no número quatro deste artigo, será da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Seis. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo quinto

Direitos dos sócios — São direitos dos sócios:

Um. Participar na Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia;

Dois. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, e exercer os respectivos cargos;

Três. Participar nas actividades desenvolvidas pela A.A.M., desde que preencham os requisitos especificamente exigidos;

Quatro. Propor a admissão de novos sócios;

Cinco. Usufruir das regalias que a A.A.M. atribua aos seus sócios.

Artigo sexto

Deveres dos sócios — São deveres dos sócios:

Um. Pagar as quotas e outros encargos contraídos;

Dois. Cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Direcção e os regulamentos internos;

Três. Contribuir na sua actuação para o prestígio da A.A.M. e para a realização dos seus fins;

Quatro. Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Wah Sun
Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e noventa, de folhas doze do livro de notas número quatrocentos-C, deste Cartório, na sociedade identificada na epígrafe, com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, décimo primeiro andar, «A» e «D», realizaram-se os seguintes actos:

a) Chan Hing cedeu a sua quota no valor nominal de vinte mil patacas a Chan Yung Bun; e

b) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em quatro quotas, do modo seguinte:

a) Uma quota, de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Chan Yung Bun; e

b) Três quotas, de vinte mil patacas, cada, subscritas por Chan Wing Kin, Chan Wing Kai e Chan Wing Shun.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 421,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Avant Garde — Decorações,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 10 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 42-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos seus artigos primeiro, quarto e parágrafo terceiro do artigo sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Avant Garde—Decorações, Limitada», em inglês «Avant Garde Designs, Limited», e, em chinês «Ngá Ká Chit Kai Chóng Sau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Chunambo, números seis a oito, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Yuen Fong Mei;

Uma quota de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Chien Chung Ngok David; e

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Yuen Fung Ping, Arena.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Yuen Fong Mei e gerente o sócio Chien Chung Ngok David.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

RECTIFICAÇÃO

**Companhia Comercial Der Ruey
Internacional (Macau), Limitada**

Por escritura de 22 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 41-E, deste Cartório, foi rectificada a redacção do parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter o seguinte teor:

«A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Der Ruey Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tak Soi Sat Ip Iau Han Cong Si (Ou Mun)», e, em inglês «Der Ruey Internacional Limited (Macau)», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, número trinta e três, edifício «Hoi Van», bloco III, segundo andar, «A e B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Predial Legstrong,
Limitada**

em chinês **Leg Chóng Kin Chok Chi
Ip Tao Chi Iao Han Cong Si**

e, em inglês **Legstrong Construction
and Investment Company Limited**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro, quarto e sexto, que passam a

ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Legstrong, Limitada», em chinês «Leg Chóng Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Legstrong Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Him, aliás Cheang Him, uma quota de trinta mil patacas;

b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas;

c) Lam In Heng, uma quota de vinte mil patacas;

d) Leong Pak Kan, uma quota de vinte mil patacas; e

e) Leong Lai U, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta pelos seguintes membros: um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão ser pessoas estranhas à sociedade, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Him, aliás Cheang Him, vice-gerente-geral o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes os sócios Leong Pak Kan, Lam In Heng e

Leong Lai U, os quais exercem os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os actos, contratos e documentos deverão ser assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral ou por qualquer um deles com dois gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo sexto deste artigo.

Parágrafo quarto

Contudo, para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou ainda a de dois gerentes, em conjunto.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo sexto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo participação no capital de outras sociedades ou empresas;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, onerar bens sociais, móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo participações financeiras, designadamente quotas ou acções;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem constituição de ónus reais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em instituições de crédito; e
- e) Emitir cheques, aceitar letras, subscrever livranças e de qualquer outra forma obrigar-se em títulos de crédito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Tak San,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1990, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos seus artigos quarto, quinto e sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, que, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, equivalem a cem mil escudos, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil patacas, pertencente à sócia Lo Iok Keng; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia Maria Teresa de Almeida Portela.

Artigo quinto

A sociedade obriga-se com a assinatura isolada de um gerente.

Artigo sexto

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Lo Iok Keng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
E FOMENTO PREDIAL
MACAU — ZHUHAI, LIMITADA**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da So-

ciade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, para se reunir na sua sede na Avenida do Ourvidor Arriaga, n.º 70, 32.º, bloco B, no dia 11 de Abril pelas 9,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Exoneração e nomeação de membros da gerência;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa. — O Gerente, *Lao Kuok Pan* ou *Liu Guobin*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
E FOMENTO PREDIAL
MACAU — ZHUHAI, LIMITADA**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, para se reunir no Primeiro Cartório Notarial de Macau, no dia 30 de Abril de 1990, pelas 9,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Aumento do capital social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa. — O Gerente, *Lao Kuok Pan* ou *Liu Guobin*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Fundações Robin
e Obras Civis, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e noventa, de folhas dez do livro de notas número quatrocentos-C, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto da sociedade identificada na epígrafe, com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, número

vinte, rés-do-chão, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O objecto social é a sondagem geológica, a consolidação de terrenos e fundações e a construção civil.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício Si Toi Comercial, para reunir no Hotel Presidente, 21.º andar, em Macau, pelas 16,00 horas, do dia 10 de Abril de 1990, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1989 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Recomposição dos órgãos sociais;

3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica desde já, feita a segunda convocatória para o dia 26 de Abril, no mesmo local e mesma hora.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos estatutos.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Salão de Beleza Ok, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas onze do livro de notas número quatrocentos-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Beleza Ok, Limitada», em chinês «Ou Kei Fat Lon Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ok Salon Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números vinte a vinte e seis, rés-do-chão «D».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividade de barbearia e cabeleireiro, podendo explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chan Wa Hón, uma quota de dezasseis mil e duzentas patacas;

Fong Chong Kin, uma quota de seis mil e novecentas patacas; e

Chan Chap Man, aliás Sou Chong Wa, uma quota de seis mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é exercida pelos três sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, que pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelo gerente Chan Wa Hón e por qualquer um dos outros gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Companhia de Gestão e Consultadoria das Empresas Asian Boundary (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oito do livro de notas número quatrocentos-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão e Consultadoria das Empresas Asian Boundary (Macau), Limitada», em inglês «Asian Boundary (Macau) Limited», e, em chinês «Ah Seng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, número dois-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim entender, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação, gestão e administração e consultadoria às empresas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

O capital social é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Chung Leung Tony, e a outra quota no valor de mil patacas, pertencente ao sócio Fok, Cheung Nam Roke.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência.

Artigo quinto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo sétimo

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios

que votarem a dissolução.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Fábrica de Brinquedos Cosmo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e noventa, de folhas seis do livro de notas número trezentos e noventa e oito-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Frances Poon dividiu a sua quota de quarenta e cinco mil patacas em três quotas, sendo duas de vinte mil patacas, cada, e outra de cinco mil patacas, que as cedeu, pelos preços a par, respectivamente, a Wong Si Ch'ong, ou, Vong Si Ch'ong, Poon Kam Chuen e Law King Kwan, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

Duas quotas no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Si Ch'ong, ou, Vong Si Ch'ong, e Poon Kam Chuen; e

Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Law King Kwan.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, natural de Benfica, Lisboa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar-A, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu bilhete de identidade n.º 1 382 766, emitido em 8 de Outubro de 1985, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado de constituição na mudança de nome de Tse Sui Luen Jewellery (International) Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

A todos a quem este for presente.

Eu, Vincent Ting Kau Cheung, residindo em Worldwide House, 17.º andar, n.º 19, Des Voeux Road, Central Victoria, Hong Kong.

Notário Público,

por lei devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, possuindo cartório em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que o documento em anexo é a cópia verdadeira do seu original que me foi exibido para verificação.

Em testemunho do que aqui subscrevo o meu nome e afixo o meu selo do cartório neste dia 27 de Outubro do ano da graça de mil novecentos e oitenta e nove.

(assinatura)
Notário público
Hong Kong

Certificado de Constituição na
Mudança de Nome

Considerando que a Tse Sui Luen Jewellery (International) Limited — caracteres chineses — foi constituída em Hong Kong como uma sociedade limitada de acordo com a Lei das Sociedades no dia três de Outubro de 1989;

E considerando que por decisão da Sociedade e de acordo com o Registo de Sociedade, a sociedade mudou de nome;

Por conseguinte, agora pela presente certifico que a Sociedade é uma sociedade limitada constituída sob o nome Tse Sui Luen Jewellery (Macau) Company Limited — caracteres chineses —.

Passado pela minha mão no dia vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(assinatura)

P. Registo Geral
(Registo das Sociedades)
Hong Kong
(caracteres chineses)

Pela presente certifico que esta é a cópia verdadeira do seu original.

(assinatura)

Vincent Ting Kau Cheung
Notário público
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 870,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Companhia de Construção Veng U,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Março de 1990, a fls. 62 do livro de notas n.º 492-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fung King Yung e Lui Yuen Do constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Veng U, Limitada», em chinês «Veng U Kin

Chok Iao Han Cong Si», e, em inglês «Veng U Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a execução de obras de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depó-

sitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Nayph — Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1990, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-D, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Tomás Pineiro Nagy e Maria Emília Veiga Afonso dos Santos de Pineiro Nagy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nayph — Arquitectos Associados, Limitada», ficando com sede e estabelecimento em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, C quatro/I, edifício «Merry Court».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo o exercício de planeamento urbano, projectos de arquitectura, projectos de engenharia civil, electromecânica e saneamento, projectos de decoração, podendo exercer qualquer outro ramo em que os sócios acordem e a lei permita.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A gerência da sociedade será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para a obrigar.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Qualquer dos gerentes poderá delegar em seu nome pessoal no todo ou em parte, os poderes de gerência, igualmente a sociedade poderá constituir

mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo do Código Comercial, número duzentos e cinquenta e seis.

Artigo oitavo

Em todos os casos, para os quais a lei não imponha forma especial, a convocação da assembleia geral será feita por carta registada, expedida com oito dias de antecedência, podendo, todavia, dispensar-se o aviso desde que as actas sejam assinadas pelos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Terrenos Pequim — Extremo Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1990, exarada a folhas 45 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-C, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Shouqing, Zheng Bingjun e José Cheong Vai Chi ou Cheong Vai Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Terrenos Pequim — Extremo Oriente, Limitada», em inglês «Beijing Far East Development Company Limited», e, em chinês «King Un Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, C-D.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio imobiliária-

rio, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Jiang Shouqing;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Zheng Bingjun; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi ou Cheong Vai Chi.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerentes os sócios Jiang Shouqing, Zheng Bingjun e José Cheong Vai Chi ou Cheong Vai Chi.

Três. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de José Cheong Vai Chi ou Cheong Vai Chi e qualquer um dos outros membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito

dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Ka Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e uma verso do livro de notas número quatrocentos-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ka Seng, Limitada», em chinês «Ka Seng Mao Iec Iao Han Cong Si», e em inglês «Ka Seng Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial Macau, oitavo andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas de setenta e cinco mil patacas cada, subscritas por Zhuo Cheng Hou e Jia Liang Zeng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhuo Cheng Hou, e gerente, o sócio Jia Liang Zeng.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas estranhas, tal como a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Arquigrama — Gabinete de
Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1990, exarada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-D, deste Cartório, foi constituída, entre Luis Tomás Pineiro Nagy e Maria Emília Veiga Afonso dos Santos de Pineiro Nagy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Arquigrama — Gabinete de Consultores, Limitada», ficando com sede e estabelecimento em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, C quatro/I, edifício «Merry Court».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo o exercício de consultadoria e pareceres técnicos de construção civil, fiscalização de obras, avaliações de terrenos, de edifícios e de obras, estudos de viabilidade económica, tudo relacionado com a construção civil.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A gerência da sociedade será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para a obrigar.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Qualquer dos gerentes poderá delegar em seu nome pessoal no todo ou em parte, os poderes de gerência, igualmente a sociedade poderá constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo do Código Comercial, número duzentos e cinquenta e seis.

Artigo oitavo

Em todos os casos, para os quais a lei não imponha forma especial, a convocação da assembleia geral será feita por carta registada, expedida com oito dias de antecedência, podendo, todavia, dispensar-se o aviso desde que as actas sejam assinadas pelos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia e
Construção Tung Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1990, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi constituída, entre Poon King Hung e Pun Kam San,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia e Construção Tung Yip, Limitada», em chinês «Tung Yip Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tung Yip Engineering and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número sete, quarto andar «L», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, operações sobre imóveis, investimento no sector imobiliário e decorações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Poon King Hung, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- b) Pun Kam San, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito

de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo precedente, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades,

serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Vui Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1990, exarada a folhas 41 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chuck Wing Sang, Chan Tai On, Ho Iu San e Chiang Sai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Vui Fat, Limitada», em chinês «Vui Fat Tei Chán Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «United Prosperity Properties Investment Limited», com sede em Macau na

Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e quatro, «A-A», sobreloja.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente a compra e venda de imóveis e operações conexas, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chuck Wing Sang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Chan Tai On, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

c) Ho Iu San, uma quota de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas; e

d) Chiang Sai Man, uma quota de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, tal como a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tai On, e gerentes, os sócios Chuck Wing Sang e Ho Iu San.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um

dos gerentes. No caso de ausência do gerente-geral por período superior a seis meses, é necessário que os referidos actos e contratos, sejam em nome dela assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balanco anual de 31 de Dezembro de 1989

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	3,166,222.14		3,166,222.14
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	6,434,106.97		6,434,106.97
VALORES A COBRAR	-		
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	125,501.70		125,501.70
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,672,147.97		1,672,147.97
OURO E PRATA			
OUTROS VALORES			
CREDITO CONCEDIDO	151,344,421.25	5,997,164.77	145,347,256.48
APLICACOES COM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	33,122,858.04		33,122,858.04
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	905,032,296.30		905,032,296.30
ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS	-		
APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS			
DEVEDORES			
OUTRAS APLICACOES	77,884.22		77,884.22
PARTICIPACOES FINANCEIRAS			
IMOVEIS			
EQUIPAMENTO	726,282.10	511,983.16	214,298.94
CUSTOS PLURIENAIIS			
DESPESAS DE INSTALACAO	1,019,240.15	938,862.17	80,377.98
IMOBILIZACOES EM CURSO			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	18,973,930.05		18,973,930.05
TOTAIS	1,121,694,890.89	7,448,010.10	1,114,246,880.79

PASSIVO		
DEPOSITOS A ORDEM	32,521,888.04	416,108,172.01
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	1,039,583.72	
DEPOSITOS A PRAZO	382,546,700.25	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	24,542.86	638,616,931.58
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	-	
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	637,302,724.17	
EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	34,981.48	
CREDORES	960,116.03	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	294,567.04	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	21,417,626.40	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	718,116.00	
CAPITAL	30,000,000.00	54,423,242.43
RESERVA LEGAL	2,287,500.03	
RESERVA ESTATUTARIA	-	
OUTRAS RESERVAS	-	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,098,534.77	5,098,534.77
RESULTADO DO EXERCICIO	5,098,534.77	5,098,534.77
TOTAIS	5,098,534.77	1,114,246,880.79

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	19,977,468.56
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	10,727,249.23
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	19,586,846.89
CREDITOS ABERTOS	9,640,400.76
ACEITES EM CIRCULACAO	-
VALORES DADOS EM CAUCAO	-
COMPRAS A PRAZO	71,877,433.60
VENDAS A PRAZO	71,866,619.63
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,263,217.76

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS DO EXERCICIO DE 19 89

CONTA DE EXPLORACAO

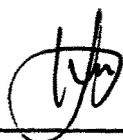
DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	135,761,127.02	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	144,064,358.65
CUSTOS COM PESSOAL:	2,019,718.97	PROVEITOS DE SERVICIOS BANCARIOS	821,035.56
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	2,010,645.50
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	1,846,706.77	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	313,734.63
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	406,531.31	PROVEITOS INORGANICOS	31,867.83
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	406,531.31	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	
SERVICOS DE TERCEIROS	1,831,570.14		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	76,429.11		
IMPOSTOS	179,999.50		
CUSTOS INORGANICOS	405,652.32		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	144,594.52		
DOTACOES PARA PROVISOES	343,472.51		
LUCRO DA EXPLORACAO	6,072,546.77		
TOTAL	147,241,642.17	TOTAL	147,241,642.17

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO		LUCRO DE EXPLORACAO	6,072,546.77
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	1,049,156.27	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	343,472.51
PERDAS EXCEPCIONAIS		LUCROS EXCEPCIONAIS	
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DE EXERCICIO	974,012.00	PROVISOES UTILIZADAS	705,683.76
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	5,098,534.77	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	
TOTAL	7,121,703.04	TOTAL	7,121,703.04

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. K. CHAN



MR. J. LI

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balanço anual de 31 de Dezembro de 1989**

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa.	13,601,042.82		13,601,042.82
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau	22,646,674.42		22,646,674.42
Valores a cobrar	7,758,958.69	14,000.00	7,744,958.69
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.	2,721,541.95		2,721,541.95
Depósitos à ordem no exterior.	48,090,451.34		48,090,451.34
Ouro e prata	---		---
Outros valores	6,428.95		6,428.95
Crédito concedido.	743,754,779.62	2,119,300.00	741,635,479.62
Aplicações em instituições de crédito no Território.	58,943,882.27		58,943,882.27
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.	446,975,673.00		446,975,673.00
Acções, obrigações e quotas.	---		---
Aplicações de recursos consignados	---		---
Devedores.	83,158.14	3,000.00	80,158.14
Outras aplicações.	---		---
Participações financeiras.	1,332,369.43		1,332,369.43
Imóveis.	20,925,377.81	1,953,532.36	18,971,845.45
Equipamento.	15,857,083.70	7,228,173.80	8,628,909.90
Custos plurienais.	---		---
Despesas de instalação	854,821.76		854,821.76
Imobilizações em curso	---		---
Outros valores imobilizados.	---		---
Contas internas e de regularização	8,093,882.49		8,093,882.49
Totais.	1,391,646,126.39	11,318,006.16	1,380,328,120.23

Passivo		
Depósitos à ordem.	340,400,560.36	
Depósitos c/pré-aviso.	---	
Depósitos a prazo.	877,851,867.23	1,218,252,427.59
Recursos de instituições de crédito no Território.	732,069.11	
Recursos de outras entidades locais.	---	
Empréstimos em moeda externa	---	
Empréstimos por obrigações	---	
Credores por recursos consignados.	---	
Cheques e ordens a pagar	4,819,562.34	
Credores	18,341,799.95	
Exigibilidades diversas.	4,005,876.03	27,899,307.43
Contas internas e de regularização		12,584,463.93
Provisões para riscos diversos		13,863,700.00
Capital.	40,000,000.00	
Reserva legal.	21,000,000.00	
Reserva de reavaliação	---	
Reserva estatutária.	---	
Outras reservas.	31,000,000.00	92,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores.	622,863.15	
Resultado do exercício	15,105,358.13	15,728,221.28
Totais		1,380,328,120.23

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósito		8,880,864.76
Valores recebidos para cobrança		21,243,081.04
Valores recebidos em caução		1,176,280,779.32
Garantias e avales prestados		42,731,148.84
Créditos abertos		9,357,018.01
Aceites em circulação		1,462,319.55
Valores dados em caução		---
Compras a prazo		---
Vendas a prazo		---
Outras contas extrapatrimoniais		11,548,906.98
		<u>1,271,504,118.50</u>

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	91,752,821.04	Proveitos de operações activas	131,543,346.05
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	2,780,749.60
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	60,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	2,627,477.63
Remunerações de empregados	11,453,802.70	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	55,750.00
Encargos sociais	5,438,650.49	Outros proveitos bancários	898,405.07
Outros custos com o pessoal	126,306.93	Proveitos inorgânicos	1,031.25
Fornecimentos de terceiros	1,771,505.38	Prejuízos de exploração	---
Serviços de terceiros	3,272,820.61		
Outros custos bancários	348,512.38		
Impostos	453,464.06		
Custos inorgânicos	243,087.97		
Dotações para amortizações	2,241,965.91		
Dotações para provisões	3,100,000.00		
Lucro da exploração	17,643,822.13		
Total	<u>137,906,759.60</u>	Total	<u>137,906,759.60</u>

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	---	Lucro de exploração	17,643,822.13
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	Lucros relativos a exercícios anteriores	61,536.00
Perdas excepcionais	---	Lucros excepcionais	---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,600,000.00	Provisões utilizadas	---
Resultado do exercício (se positivo)	15,105,358.13	Resultado do exercício (se negativo)	---
Total	<u>17,705,358.13</u>	Total	<u>17,705,358.13</u>

O ADMINISTRADOR,



NG KAI CHEONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



WONG HOU KONG

Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1989

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
	(MOP)	(MOP)
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	140,000.00	140,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	934,869.43	934,869.43
Subtotal	1,074,869.43	1,074,869.43
Obrigações	257,500.00	257,500.00
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	257,500.00	257,500.00
Total	1,332,369.43	1,332,369.43

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

For and on behalf of
BANCO WENG HANG, S.A.R.L


.....
Authorized Signature

WONG HOU KONG

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1989:

	<i>Patacas</i>
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	\$ 17 705 358,13
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	\$ 2 600 000,00
Resultado do exercício	\$ 15 105 358,13
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 622 863,15
<i>Totais</i>	<u>\$ 15 728 221,28</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	\$ 2 000 000,00
Para outras reservas	\$ 12 000 000,00
Para dividendos	\$ 1 200 000,00
	<u>\$ 15 200 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	<u>\$ 528 221,28</u>

As actividades deste Banco em relação ao ano de 1989 avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos 17 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong*.

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1989, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Touche Ross & Co., nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1989, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos 17 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

(Custo destas publicações \$ 5 467,60)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 60,80

本張價銀六十元八毫正